



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	05
Sec. de Estado da Administração.....	05
Secretaria de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	15
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	21
Sec. de Estado de Justiça.....	24
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	25
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	26
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	26
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Ministério Público.....	
Tribunal de Contas.....	26
Assembléia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	48
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	48

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13734, DE 28 DE JULHO DE 2008.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Aprova o Regulamento da Taxa de Ocupação de Terrenos pertencentes ao Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Taxa de Ocupação de Terrenos pertencentes ao Estado de Rondônia, instituído pela Lei nº 1.835, de 22 de dezembro de 2007, em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

REGULAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES AO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Seção I Do Fato Gerador

Art. 1º A Taxa de Ocupação de Terrenos pertencentes ao Estado de Rondônia, tem alíquota de 5% (cinco por cento) e base de cálculo o valor

do domínio pleno do terreno e das benfeitorias nele existentes, atualizados na forma definida neste regulamento.

Seção II

Do Momento da Ocorrência do Fato Gerador

Art. 2º Ocorre o fato gerador da Taxa de Ocupação na data em que o contribuinte passar a ocupar terreno pertencente ao Estado de Rondônia e anualmente ocorre o fato gerador da taxa de ocupação no dia 31 de janeiro de cada exercício.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 3º A base de cálculo da Taxa de Ocupação é o valor do domínio pleno do terreno e das benfeitorias nele existentes, apurado anualmente pela Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado da Administração, por meio de laudo de avaliação preparado por profissional legalmente habilitado, aplicando-se a legislação editada pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Seção IV

Da Revisão Da Base De Cálculo

Art. 4º A base de cálculo poderá ser revista mediante requerimento justificado do contribuinte, dirigido ao Coordenador Geral de Patrimônio Imobiliário, instruído com os seguintes documentos:

I - procuração com firma reconhecida, no caso de representação;

II – taxa estadual de serviços diversos;

III – cópia reprográfica do documento de ocupação do terreno pertencente ao Estado; e

IV – cópia de publicação ou laudo de avaliação que comprove os valores relativamente às alegações do requerimento;

§ 1º A apresentação do requerimento de que trata este artigo, poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado na Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado da Administração.

§ 3º A Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário, após análise e decisão do pedido deverá:

I - emitir despacho confirmando ou alterando a base de cálculo, em 02 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

a) 1ª via - processo;

b) 2ª via - interessado;

II – encaminhar o processo à Gerência de Arrecadação da Coordenadoria da Receita Estadual que providenciará as alterações e atualizações necessárias junto ao Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados – SITAFE, quando o pedido for julgado procedente; e

III - dar ciência ao contribuinte.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Seção I Dos Prazos de Recolhimento

Art. 5º O recolhimento da taxa de ocupação ocorrerá até o dia 31 de março de cada exercício.

§1º Quando, no último dia do prazo para o recolhimento, não houver expediente nos bancos arrecadadores, a taxa poderá ser recolhida no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º É facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento do imposto a partir da ocorrência do fato gerador.

§ 3º O recolhimento do imposto de acordo com o previsto no parágrafo acima, não implicará na alteração prazo de vencimento da cota única da taxa de ocupação.

Seção II Da Forma de Pagamento

Art. 6º O Pagamento da Taxa de Ocupação poderá ser efetuado:

I – por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, emitido mediante acesso à impressão de DARE na área pública do Portal do Contribuinte, acessível pelo menu do sítio eletrônico da SEFIN na Internet;

II – sem a necessidade de emissão de DARE por acesso à base de dados disponibilizada ao agente arrecadador informando o CPF ou CNPJ do devedor ao Agente Arrecadador bancário

§ 1º A taxa de ocupação poderá ser liquidada por meio da emissão pelo contribuinte do DARE avulso emitido mediante acesso disponível na área pública do Portal do Contribuinte, acessível pelo menu do sítio eletrônico da SEFIN na Internet;

§ 2º O estabelecimento bancário, antes de oferecer ao contribuinte a modalidade de pagamento prevista nos incisos acima, deverá obter a autorização da Secretaria, mediante a celebração de contrato.

Art. 7º O Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE da Taxa de Ocupação será emitido em duas vias com a seguinte destinação:

I – 1ª via: agente arrecadador; e

II – 2ª via: contribuinte.

Art. 8º É de responsabilidade do contribuinte a guarda do documento de arrecadação e a comprovação do recolhimento da taxa.

Seção III Do Pagamento em Cotas

Art. 9º O valor da Taxa de Ocupação poderá ser pago em seis cotas iguais, mensais e sucessivas.

§ 1º O valor mínimo de cada cota será de 2 (duas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO.

§ 2º O vencimento da primeira cota dar-se-á na data prevista no artigo 5º e o vencimento das demais dar-se-á no último dia dos dois meses subsequentes.

Seção IV Do Parcelamento

Art. 10. O crédito vencido decorrente da Taxa de Ocupação poderá ser parcelado uma única vez e recolhido em até 9 (nove) parcelas mensais consecutivas.

§ 1º. Considera-se crédito, para efeito deste artigo, a soma de todos os valores devidos a título de Taxa de Ocupação, atualização monetária e juros moratórios.

§ 2º. O valor mínimo de cada parcela será de 2 (duas) UPF/RO.

§ 3º. O parcelamento de que trata esta seção só prospera com o pagamento da primeira parcela.

Art. 11. O pedido de parcelamento será feito por meio da área pública do Portal do Contribuinte acessível pelo menu do sítio eletrônico da SEFIN na Internet.

Parágrafo único. Os DARE vincendos devem ser impressos pelo contribuinte por meio do Portal do Contribuinte acessível pelo menu do sítio eletrônico da SEFIN na Internet.

Art. 12. O pedido de parcelamento importa no reconhecimento incondicional e irrevogável da infração e do crédito tributário, configurando confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Art. 13. O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data do pedido de parcelamento, vencendo as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 14. O crédito a ser parcelado, depois de atualizado monetariamente na forma deste regulamento, será acrescido de juros de mora, não capitalizáveis, de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 1º Os juros previstos neste artigo serão contados a partir da data em que o crédito tributário era inicialmente devido até a data do pedido de parcelamento, e daí até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 2º Os juros vincendos, contados a partir do mês do pedido de parcelamento até o mês do efetivo pagamento de cada parcela, não incidem sobre os juros vencidos.

Art. 15. Vencida qualquer parcela sem o respectivo pagamento, a Gerência de Arrecadação da CRE, independentemente de notificação ao contribuinte, providenciará a imediata inscrição do crédito tributário remanescente na Dívida Ativa, bem como informará o fato à Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário.

Seção V Da Atualização Monetária

Art. 16. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Estadual, quando não forem pagos nos prazos legais, para efeito de atualização monetária, serão convertidos em quantidade determinada de Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPFs, na data do vencimento do débito.

§ 1º. O valor a ser recolhido em moeda corrente nacional, será obtido mediante a multiplicação da quantidade do índice de que trata este artigo pelo seu valor na data do efetivo pagamento.

§ 2º. Considera-se data do vencimento, para cálculo da atualização monetária, aquela do respectivo débito.

Seção VI Dos Juros Moratórios

Art. 17. A Taxa de Ocupação não paga até o dia fixado pela legislação, após atualizada monetariamente nos termos do artigo 10, será acrescida de juros de mora, não capitalizáveis, de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 1º. Os juros previstos neste artigo serão contados:

I - a partir da data em que se expirar o prazo de pagamento; e

II - no caso de parcelamento de crédito, até o mês do parcelamento e, a partir daí, nova contagem até o mês do vencimento de cada parcela.

§ 2º. Para efeito da aplicação deste artigo, consideram-se:

I - mês, o período contado do dia de início ao dia correspondente do mês seguinte; e

II - fração, qualquer período de tempo inferior a um mês, ainda que igual a 01 (um) dia;

§ 3º. O valor dos juros moratórios deverá ser exigido na data do pagamento do débito, incluindo-se esse dia.

Seção VII Disposições Gerais

Art. 18. O valor da Taxa de Ocupação compreende tantos doze avos do seu valor anual quantos forem os meses faltantes para o término do ano civil, incluindo-se o mês da ocorrência do evento, no caso do início ou retomada da ocupação do terreno pertencente ao Estado, durante o exercício em que for cobrada a taxa de ocupação;

CAPÍTULO III DA RESTITUIÇÃO

Art. 19. O contribuinte tem direito à restituição total ou parcial da Taxa de Ocupação, no caso de pagamento indevido ou maior do que o devido;

Art. 20. A quantia indevidamente paga aos cofres do Estado poderá ser creditada, no todo ou em parte, para pagamento futuro da Taxa de Ocupação, ou restituída, mediante preenchimento, pelo sujeito passivo, de requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Finanças e apresentado na Agência de Rendas da Coordenadoria da Receita Estadual, instruído com:

I – cópia do documento de arrecadação que prove o recolhimento indevido;

II - prova de pagamento da taxa estadual devida.

III – cópia reprográfica do documento que prove a ocupação do terreno pertencente ao Estado.

Art. 21. A Delegacia Regional, através do corpo de Auditores Fiscais verificará a autenticidade dos documentos juntados e a certeza do direito do requerente, opinando conclusivamente sobre o direito pleiteado.

Art. 22. Instruído na forma do artigo anterior, o processo será encaminhado à Gerência de Tributação - GETRI, para emissão de parecer a respeito da procedência ou não do pedido.

Parágrafo único. Caso o parecer seja favorável o processo será encaminhado ao Secretário de Estado de Finanças para reconhecimento da dívida e autorização da restituição.

Art. 23. O crédito total ou parcial da Taxa de Ocupação dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, da correção monetária e da multa moratória.

Art. 24. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recolhimento indevido.

Art. 25. Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição (C.T.N., art. 169).

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, pela metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 26. É obrigatória a inscrição do contribuinte da Taxa de Ocupação no cadastro de imóveis do Estado mantido pela Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário manterá atualizado o cadastro imobiliário do Estado por meio do SITAFE – Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E LANÇAMENTO ANUAL DA TXA DE OCUPAÇÃO

Art. 27. Compete à Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário – COPI a supervisão e controle do recolhimento da Taxa de Ocupação sobre Terrenos Pertencentes ao Estado, por meio do SITAFE – Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados.

Art. 28. A falta de recolhimento da Taxa de Ocupação nos prazos definidos neste regulamento enseja a abertura do Processo Administrativo a ser instruído e encaminhado pela Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário à Procuradoria Geral do Estado para a reintegração de posse do terreno pertencente ao Estado.

Parágrafo único. A critério do Coordenador Geral de Patrimônio Imobiliário o processo de que trata o *caput* poderá ser arquivado mediante despacho consubstanciado após a quitação ou parcelamento dos débitos existentes para com o Estado.

Art. 29. O contribuinte deverá apresentar à Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário, quando solicitado, o comprovante do pagamento da Taxa de Ocupação, bem como os documentos necessários à manutenção do cadastro imobiliário do Estado, conforme definido em Instrução Normativa editada pela Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário.

Art. 30. Anualmente, até o final de cada exercício, a Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário registrará no SITAFE - Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados o cadastro imobiliário do Estado, onde constará a base de cálculo e o CPF ou CNPJ para fins de lançamento automático e anual da Taxa de Ocupação de Terrenos pertencentes ao Estado.

Parágrafo único. A Gerência de Arrecadação da Coordenadoria da Receita Estadual adotará os procedimentos necessários para lançamento automático e anual da Taxa de Ocupação com base no cadastro de terrenos pertencentes ao Estado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Dependerá do prévio recolhimento do *laudêmio*, em quantia correspondente 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor atualizado do domínio pleno do terreno e das benfeitorias nele existentes, a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terreno do Estado de Rondônia ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direitos a eles relativos.

Parágrafo único. As transferências parciais de aforamento ficarão sujeitas a novo foro para a parte desmembrada.

Art. 32. Não serão adotados os procedimentos administrativos para a lavratura ou registro de escrituras de bens imóveis de

propriedade do Estado de Rondônia, ainda que de imóvel parcialmente sob o domínio do Estado, sem prejuízo dos demais requisitos previstos em Lei, sem que sejam apresentados:

I – a via original da certidão da Gerência Fundiária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

II – certidão negativa de débitos estaduais do adquirente onde conste indicada a finalidade da certidão como: “lavratura ou registro de escrituras de bens imóveis de propriedade do Estado de Rondônia”; e

III – certidão passada pela Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado da Administração atestando que não há interesse público sobre o imóvel.

§ 1º. Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer à Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado da Administração, no prazo máximo de 90 dias, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome, observando-se no caso de imóvel aforado a legislação em vigor.

§ 2º. A não observância do prazo estipulado no § 4º poderá sujeitar o adquirente a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno e benfeitorias nele existente.

§ 3º. É vedado o loteamento ou o desmembramento de áreas objeto de ocupação sem preferência ao aforamento conforme disposto em Lei.

a) realizado pelo próprio Estado de Rondônia, em razão do interesse público; e

b) solicitado pelo próprio ocupante, comprovada a existência de benfeitoria suficiente para caracterizar, nos termos da legislação vigente, o aproveitamento efetivo e independente da parcela a ser desmembrada.

Art. 33. Ressalvados os terrenos do Estado de Rondônia que, a critério do Poder Executivo, venham a ser considerados de interesse do serviço público, conceder-se-á o aforamento:

I – independentemente do pagamento do preço correspondente ao valor do domínio útil, nos casos previstos em Lei; e

II – mediante leilão público ou concorrência, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Considera-se de interesse do serviço público todo imóvel necessário ao desenvolvimento de projetos públicos relativos ao bem estar da coletividade, desenvolvimento econômico do Estado, à preservação ambiental.

Art. 34. A realização de aterro, construção ou obra e, bem assim, a instalação de equipamentos nos rios e quaisquer correntes de água, inclusive áreas de praia, mangues e vazantes, ou em outros

bens de uso comum, de domínio do Estado de Rondônia, sem a prévia autorização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, importará:

I – na remoção do aterro, da construção, obra e dos equipamentos instalados, inclusive na demolição das benfeitorias, à conta de quem as houver efetuado; e

II – a automática aplicação de multa mensal em valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), atualizados anualmente em 1º de janeiro de cada ano, mediante lavratura de auto de infração seguindo a legislação estadual do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para cada metro quadrado das áreas aterradas ou construídas, ou em que forem realizadas obras ou instalados equipamentos, que será cobrada em dobro após trinta dias da notificação, pessoal, pelo correio ou por edital, se o infrator não tiver removido o aterro e demolido as benfeitorias efetuadas.

Porto Velho (RO), 28 de julho de 2008.

Decreto nº 13737, de 30 de julho de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 2º da Lei nº 1.873, de 28 de março de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II , DE DE	DE 2008.	REDUZ	
Código	Especificação		Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO
E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
SEAPES

270.000,00

19.001.20.606.1237.2224 PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL 3.3.50.41 0100 270.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I , DE DE	DE 2008.	TOTAL	
Código	Especificação		Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO
E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
SEAPES

270.000,00

19.001.20.606.1237.2224 PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL 4.4.50.42 0100 270.000,00

TOTAL 270.000,00

Decreto nº 13738, de 30 de julho de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 5.161.174,18 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º, § 3º da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para o atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 5.161.174,18 (Cinco milhões, cento e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no anexo I deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2007, apurado no extrato de saldo bancário e balanço patrimonial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I , DE DE	DE 2008.	SUPLEMENTA	
Código	Especificação		Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor

FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL -
FUNRESPOL

3.460.363,55

15.011.06.181.1251.1304 REEQUIPAR UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL 4.4.90.52 0202 3.460.363,55

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

1.700.810,63

15.020.06.181.1003.2617 REEQUIPAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO DETRAN 4.4.90.52 3240 1.700.810,63

TOTAL 5.161.174,18

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 075/08/CPLO/SUPEL

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto nº 13.555 de

14 de Abril de 2008,, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 075/08/CPLO/SUPEL

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1601.04100-00/2008-SEDUC/RO

OBJETO: Instalação de Ar Condicionados com Revisão Elétrica Geral; Pintura Geral e Ampliação com Construção de Bloco com 3 (três) Salas de Aula na Escola Estadual de Ensino Fundamental “Beatriz Ferreira da Silva”, no município de Ji-Paraná/RO, discriminada no presente Edital.

FONTE DE RECURSO: 118 - FUNDEF

VALOR ESTIMADO: R\$ 397.066,26 (Trezentos e noventa e sete mil sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ABERTURA: 25 (vinte e cinco) de agosto de 2008, às 09:00horas.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 78.904-070, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5232 e Telefone: (0XX) 69.3216-5127.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de 10,00(dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 30 de julho de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2008/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.596, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 05 de maio de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação do Processo Administrativo nº. 01.1411.00043-00/2008/DER/RO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 109/2008/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (pneus de reposição) para atender os veículos e equipamentos das residências regionais do DER/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSOS: 228 – Recurso do FITHA

PROJETO ATIVIDADE: 2948 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

PROPOSTAS: Serão recebidas até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 15 de Agosto de 2008, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br. A entrega do Edital será somente através do site www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 04/08/2008. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 78.903-036, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: celsupel@hotmail.com. Porto Velho, 01 de Agosto de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137/2008/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 13.596, de 05 de maio de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº **137/2008/SUPEL/RO**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a (o) **Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1901.00269-00/2008

OBJETO: Aquisição de 300 (trezentas) toneladas de sementes Certificadas C1 ou C2 de arroz e 300 (trezentas) toneladas de sementes Certificadas C1 ou C2 de milho, para plantio no ano agrícola de 2008/2009, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2871 - ELEMENTO DE DESPESA: 339032

DATA DE ABERTURA: 18 de Agosto 2008, as 11h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 78.903-036, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO. Porto Velho, 01 de Agosto de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 038/GPG/SEPLAN
Porto Velho, 30 de julho de 2008.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação e Departamento Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.842, Art. 6º, § 1º de 28 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1 Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria no 001/2008, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
	FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			
14.011.26.782.1249.2948	GERENCIAR RECURSOS PARA INFRA-ESTRUTURA - FITHA	4.4.90.51	0228	16.500.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			
15.020.06.181.1003.1189	INFORMATIZACAO DO SISTEMA DETRAN	3.3.90.30	3240	283.000,00
	TOTAL			16.783.000,00
AJUSTE POSITIVO				
	FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			
14.011.26.782.1249.2948	GERENCIAR RECURSOS PARA INFRA-ESTRUTURA - FITHA	4.4.90.52	0228	16.500.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			
15.020.06.181.1003.1189	INFORMATIZACAO DO SISTEMA DETRAN	3.3.90.39	3240	283.000,00
	TOTAL			16.783.000,00

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 5533 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/06100/2008, **R E S O L V E:**

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JANETE BORTOLOZO SCABELO Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300025945 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ouro Preto, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5534 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/00385/2008,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora HILDA ALVES ROCHA Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300009830 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ji-Paraná, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5535 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/010022/07,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora VANILDA DE OLIVEIRA PIERASSO Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300019034 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Buritis, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5536 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/06536/2008,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA VILMA MARQUES DA SILVA

Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300010922 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Cacoal, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5537 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/06985/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IZABEL APARECIDA DE FRANÇA BARROS Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300008158 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Espigão do Oeste, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5538 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/06103/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CLECI PIRES Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300014514 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ouro Preto, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5539 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/06148/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de

acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora INES PEREIRA Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300019535 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ariquemes, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
PORTARIA Nº 5540 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/00812/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GRINELDA SILVA DOS SANTOS CHAVES Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300021879 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5541/SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/11133/2007,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EDITE DAANUNCIACÃO MACEDO Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300044635 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Jarú, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5542 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/015260/2007,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NATALINA SENHORINHA SANTOS Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300027729 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Buritis, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5543 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/03235/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora HUMILDE BARBOSA



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho - RO - CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

TOLENTINO Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300014992 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5544 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/02756/2008,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIZABETH GONÇALVES DA CRUZ Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300018165 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5545 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 1501/03924/2006,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ADENIS SIQUEIRA DE SOUZA Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300013266 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ouro Preto, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
PORTARIA Nº 5546 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no

DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/2336/2008,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor REINALDO MENDES LUZ Vigilante, Matrícula nº 300025480 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ouro Preto, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5547 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/00802/2008,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANTONIO FERREIRA DA SILVA Vigilante, Matrícula nº 300024169 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5548 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/14314/2007,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LURDELENA FREITAS DA SILVA Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300044291 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Porto Velho, no período 1.8.2008 a 31.10.2008 referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5549 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/08936/2008,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOÃO DE SOUZA PEREIRA Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300009435 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Pimenta Bueno, no período 1.8.2008 a 31.10.2008 referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5550 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 220107604/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.7.2008, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO nº 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora MERYANNY GONÇALVES DE MELGAR MATOS, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300019955, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Porto Velho.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5551 /SEAD 15 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07358/2008,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIZABETH DAS GRAÇAS OLIVEIRA Professora Nível III, Matrícula nº 300016045 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Rolim

de Moura, nos períodos 1.7.2008 a 30.9.2008 referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5618 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/13318/07,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 3538/SEAD de 19/5/2008 que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ADRIANO MULLING, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 300039589 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN/Porto Velho,

Onde se lê: no período de 1.6.2008 a 31.8.2008 referente ao 1º quinquênio.

Leia se: no período de 1.3.2009 a 31.3.2009, 1.8.2009 a 31.8.2009 e 1.10.2009 a 31.10.2009 referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5619 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/17697/2007,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 10789/SEAD de 27/9/2007 que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora VILMA MARIA DE JESUS LEONEL Iperon - Técnico em Previdência, Matrícula nº 300033910 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN/Jaru, no período 1.3.2008 a 31.5.2008.

Onde se lê: referente ao 2º quinquênio.

Leia se: referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5620 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/06639/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DENICE MARIA FREIRE

MORALES Professora Nível III, Matrícula nº 300003241 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Colorado D'Oeste, no período de 1.8.2008 a 31.10.2008 referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5621 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 1501/08119/06,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 11323/SEAD de 18/10/07 que SUSPENDEU Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, do servidor DOMINGOS RAIMUNDO NONATO VIEIRA Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300044147 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Administração-SEAD/Porto Velho,

Onde se Lê : no período de 1.3.2007 a 31.3.2007 e 1.7.2007 a 31.7.2007 referente ao 2º quinquênio.
Leia-se: no período de 1.7.2009 a 31.7.2009 e 1.7.2010 a 31.7.2010 referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5622 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 1501/08119/06,

RESOLVE:

SUSPENDER os termos da Portaria nº 498/SEAD de 29/1/07, referente ao 2º quinquênio que RETIFICOU Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, do servidor DOMINGOS RAIMUNDO NONATO VIEIRA Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300044147 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Administração-SEAD/Porto Velho,

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5653 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/1255/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JANDIRA SCHWANZ SCHIZ Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300011755 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na

Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Espigão D'Oeste, no período 1.9.2008 a 30.11.2008 referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5654 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/08942/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ALEXANDRINO RODRIGUES DE SOUZA Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300044145 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Cacoal, no período 1.9.2008 a 30.11.2008 referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5655 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/08064/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FRANCISCA FATIMA DA SILVA Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300022736 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro-HBAP, no período 1.9.2008 a 30.11.2008 referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5656 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 1501/09490/2006,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor PAULO ROBERTO ANDRADE Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300004493 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Cacoal, no período 1.9.2008 a 30.11.2008 referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5657 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/08938/2008,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LAURA CHRISTINA SOUZA DANTAS Professora Nível III, Matrícula nº 300039259 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho, no período 1.9.2008 a 30.11.2008 referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5658/SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/15803/2007,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DIVINA JANE DE SOUZA RAMOS Professora Nível III, Matrícula nº 300026857 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho, no período 1.10.2008 a 31.12.2008 referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5660 /SEAD 17 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/10124/2008,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO Professora Nível III, Matrícula nº 300023334 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho, no período 1.6.2008 a 31.8.2008 referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5411 /SEAD 14 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07342/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LOUIZANE PEREIRA DA

SILVA, Técnico em Previdência, Matrícula nº 300034246, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP II, no período de 01.09.2008 a 30.11.2008, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5623 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07912/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor AMILTON NASCIMENTO AZEVEDO, Professor Nível III, Matrícula nº 300003863, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Presidente Médici, nos períodos de 01.08.2008 a 30.12.2008 e 01.02.09 a 28.02.09, referente aos 2º e 3º quinquênios.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5624 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07911/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE CAETANO DOS SANTOS, Professor Nível III, Matrícula nº 300010502, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Presidente Médici, nos períodos de 01.08.2008 a 31.10.2008, referente ao 1º quinquênio e 01.11.08 a 31.01.09, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5625 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07910/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE CAETANO DOS SANTOS, Professor Nível III, Matrícula nº 300042351, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Presidente Médici, no período de 01.08.2008 a 31.10.2008, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5626 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/01888/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JESUS DE OLIVEIRA BRASIL, Datilógrafo, Matrícula nº 300018769, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Guajara-Mirim, nos períodos de 01.08.2008 a 31.10.2008, referente ao 1º quinquênio e 01.11.08 a 31.01.09, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5627 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07914/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, Professor Nível III, Matrícula nº 300005475, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Presidente Médici, no período de 01.08.2008 a 31.10.2008, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5628 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07915/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JAQUELINE ELER DE AGUIAR, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300009072, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Presidente Médici, no período de 01.08.2008 a 31.10.2008, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5629 /SEAD 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no

DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/08856/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RAIMUNDA ALVES SOUZA BRASIL, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300006273, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.08.2008 a 31.10.2008, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5630 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/16446/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IVANEIDE TEIXEIRA DE SOUZA, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300002750, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.08.2008 a 31.10.2008, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5631 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07913/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ISAC CABRAL DE SOUZA, Motorista, Matrícula nº 300003928, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Presidente Médici, no período de 01.08.2008 a 31.10.2008, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5632 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/08937/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CATIA CRISTINA SILVA

GARCIA, Enfermeiro, Matrícula nº 300038980, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP II, no período de 01.08.2008 a 31.10.2008, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5633 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 1501/10132/05

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIETE PINHEIRO DE SOUZA, Técnico em Serviços Saúde, Matrícula nº 300043649, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, no período de 01.08.2008 a 31.10.2008, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5634 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07878/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DAS GRAÇAS REIS LIMA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300044371, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho, no período de 01.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5635 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07949/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARLUCIA BRITO DO NASCIMENTO, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300044083, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho, no período de 01.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5636 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07407/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NEUZA BRAGA NOGUEIRA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300009230, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Rolim de Moura, no período de 01.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5637 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07963/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ZORAILDE BARRETO DE FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300011771, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho, no período de 01.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5638 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07409/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANDRE LUIZ FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300005903, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Rolim de Moura, no período de 01.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5639 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no

DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/01968/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FERNANDO CERETTA, Médico, Matrícula nº 300039755, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr.Ary Pinheiro/HBAP, no período de 01.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5640 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 1501/4547/03,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ARINALVA LEANDRO GOMES, Enfermeiro, Matrícula nº 300001602, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr.Ary Pinheiro/HBAP, no período de 01.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5641 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/01965/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANGELA MARIA TAVARES DOS SANTOS, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300042341, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr.Ary Pinheiro/HBAP, no período de 01.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5642 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 1501/010092/06,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DAS GRAÇAS COSTA GUEDES, Auxiliar de Serviço Saúde, Matrícula nº 300044388, pertencente ao Quadro

Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr.Ary Pinheiro/HBAP, no período de 01.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5643 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 1501/15056/05,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RAIMUNDA NAZARE SOARES CASTEDO, Auxiliar de Serviço Saúde, Matrícula nº 300044191, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr.Ary Pinheiro/HBAP, no período de 01.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5644 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 1501/23183/04,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RAIMUNDA EDILEUZA BRASIL MAIA LIMA, Técnico de Serviço Saúde, Matrícula nº 300022340, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr.Ary Pinheiro/HBAP, no período de 01.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5645 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/09413/07,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA NEVES DE OLIVEIRA SANTOS, Auxiliar de Serviço Saúde, Matrícula nº 300001151, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr.Ary Pinheiro/HBAP, no período de 01.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5646 /SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/08278/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora TEREZINHA MENDES COELHO, Auxiliar de Serviço Saúde, Matrícula nº 300001687, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr.Ary Pinheiro/HBAP, no período de 01.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5647 /SEAD 17 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/15282/07,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300011523, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr.Ary Pinheiro/HBAP, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5648 /SEAD 17 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07598/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor APARECIDO DACANAL, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300042952, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Rolim de Moura, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5649 /SEAD 17 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/02153/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANTONIO AGOSTINHO DE ABREU, Técnico em Agrimensura, Matrícula nº 300007155, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER/Ariquemes, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5650 /SEAD 17 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 1501/24957/04,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CLAUDIONOR MARQUES DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 300012157, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC/Ariquemes, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5651 /SEAD 17 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07961/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FELICIA ETELVINA GALVÃO ROBERTO, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300001818, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5652 /SEAD 17 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/07630/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIZETE PEREIRA DOS

REIS, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300044166, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Militar/PM/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 31.01.2009 e 01.12.09 a 31.12.09, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5661 /SEAD 17 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 2201/02757/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RAIMUNDA MARINHO BARROZO, Agente de Portaria, Matrícula nº 300014927, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Militar/PM/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 2º quinquênio e 01.03.09 a 30.05.09, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5431/SEAD 15 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº Ofício nº 061/CGPI/08,

RESOLVE

LOCALIZAR, a partir de 07.02.08 na Secretaria de Estado da Administração/SEAD, o servidor LUIZ VALDIVINO PEREIRA CAMPOS, Agente de Portaria, Matrícula SIAPE Nº 0693345, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, anteriormente lotado na Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário/CGPI.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5432/SEAD 15 DE JULHO
DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 442/08/CGAA,

RESOLVE:

REMOVER, a partir de 01.07.08 na Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo/CGAA para Secretaria de Estado de Administração/SEAD, o servidor LICURGO FULGÊNCIO PINHEIRO, Agente Atividade Administrativo, Matrícula nº 300002194, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5433/SEAD 15 DE JULHO
DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 1698/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.06.08 na Secretaria de Estado de Saúde/GM/SESAU, a servidora RAQUEL JORGE DA COSTA, Farmacêutico, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração
PORTARIA Nº 5434/SEAD 15 DE JULHO
DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 1698/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.07.08 no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, o servidor CLERIMAR ALVES PEREIRA, Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5435 /SEAD 15 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 1694/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

LOTAR, no Hospital Regional de Buritir/HRB, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	CARGO	I
NÍCIO		
RICARDIS ARAUJO VIEIRA	Agente Ativ. Administrativa	
30.06.08		
SAMUEL ABRANHÃO DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	
01.07.08		

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5436/SEAD 15 DE JULHO
DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Memorando nº 1694/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.06.08 na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON, o servidor FÁBIO NUNES DE SOUZA,

Biomédico, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5437/SEAD 15 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº Ofício nº 755/RHAT/RED/GAB/GRA/MF/RO,

RESOLVE

LOCALIZAR, a partir de 29.05.08 na Secretaria de Estado da Administração/SEAD, o servidor JOAQUIM CUSTÓDIO DE FARIAS, Engenheiro, Matrícula SIAPE Nº 0703290, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5590 /SEAD 15 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Memº nº 176/NUPEM/GAB/SEAD,

RESOLVE:

LOTAR, na Secretaria de Estado de Administração/NUPEM/SEAD, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	CARGO
CADASTRO	
ELANE SOCORRO SOARES 300015142	Aux. Serviços Gerais
ELIANA FRANCISCA SOARES 300015141	Aux. Serviços Gerais
ELIAS RODRIGUES 300016233	Ag. Ativ. Administrativa
ELISANGELA VIRIANO O. CARVALHO 300059628	Chefe de Grupo
EUDE PACHECO DASILVA 300001098	Agente Administrativo
GEORGINA SOARES DE ALMEIDA 300043534	Agente de Serv. Gerais
HELENA RIBEIRO DE A. PEREIRA 300015580	Aux. Ativ. Administrativa
MARIA AUXILIADORA C. PASSOS 300030561	Aux. Ativ. Administrativa
NEILA MARIA R. DE QUEIROZ 300001402	Aux. Ativ. Administrativa
SANDRA REGINA DE O. BRITO 300008213	Aux. Ativ. Administrativa

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5591 /SEAD 15 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Memº nº 176/NUPEM/GAB/SEAD,

RESOLVE:

LOTAR, na Secretaria de Estado de Administração/

NUPEM/SEAD, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	CARGO	CADASTRO
SUELY BICHO BELO	Ag. Ativ. Administrativa	300014917
WILSON CORDOVA DE SOUZA	Agente Administrativo	300000171
ADREA MARCIA DEGAN BIANCO	Assistente Social	300052410
EDIEL RIBEIRO DE LIMA	Psicólogo	300036843
FELIX RENE PEREZ ESTRADA	Médico	300034705
FERNANDO RODRIGUES TRISTÃO	Médico	300034249
MARIA MELISANDE D. PIRES	Médico	300038844
MAUD PEDREIRA DIAS	Médico	300016598/9
MYRIAN LUCIA E. DE AZEVEDO	Médico	300022441/2
NOEL BISPO DOS SANTOS	Médico	300034832

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5592/SEAD 15 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 1699/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 05.07.07 no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, o servidor JOÃO FRANKLIN DA SILVA MENDONÇA, Enfermeiro, Matrícula nº 300062639, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSPJII.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5593/SEAD 15 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 1699/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.04.08 no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, o servidor LUIS RONEI MONTEIRO DE MEDEIROS, Médico, Matrícula nº 300070784, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5594/SEAD 15 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 1699/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.04.08 na Policlínica Oswaldo Cruz/POC, o servidor EVERY CARLOS DE BRITO AMORIM, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300006532, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,

anteriormente lotado no Centro de Medicina Tropical/CEMETRON.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5595/SEAD 15 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 1699/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 02.01.08 no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, a servidora ANNY GRACIELLY GOMES MARTINS, Farmacêutico Bioquímico, Matrícula nº 300063781, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Saúde/GM/SESAU.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5596/SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

RELOTAR, na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/Rolim de Moura, a servidora MARIA DO CARMO FERREIRA DA FONSECA, Auxiliar Serviços de Saúde, Matrícula nº 300008317, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Rolim de Moura.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5597/SEAD 16 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08 e Declaração de Vaga.

RESOLVE:

RELOTAR, no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON, a servidora MARILUCE RODRIGUES DOS SANTOS, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 300053243, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5598/SEAD 17 DE
JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 2105/GGRH/SESAU e Ofício nº 2203/GGRH/SESAU.

RESOLVE:

RELOTAR, na Gerência de Informática/GI/SESAU, o servidor MARCELO GOMES DOS SANTOS, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300002270, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº.6536./GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 30 de Julho de 2008.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas através do ofício n.064/GA/GOV. de 07 de março de 2007, do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, e considerando os termos do Art. 30 da Lei 11.490/2007, de 20 de junho de 2007.

RESOLVE:

I – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 143 e 149 da Lei 8.112/90, composta pelos servidores **Judith de Souza Moura, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial, Matrícula 0704010, Amarildo da Silva Souza Agente de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0702559 e Elenilda de Azevedo Macedo, Escrivã de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0694164**, todos integrantes do integrantes do quadro pessoal ativo do ex-Território Federal de Rondônia, para sob a Presidência da primeira, apurar irregularidades envolvendo servidor público federal, do ex-território, noticiada e constante na cópia do IPL nº 81/2007/DERFRESEF, protocolo sob nº 0099481/SEAD/RO/07,. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido processo administrativo disciplinar, isto de conformidade com o artigo 152. da Lei 8112 esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Rondônia

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº..6169/GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 29 de Julho de 2008.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas através do ofício n.064/GA/GOV. de 07 de março de 2007, do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, e considerando os termos do Art. 30 da Lei 11.490/2007, de 20 de junho de 2007.

RESOLVE:

I – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 143 e 149 da Lei 8.112/90, composta pelos servidores **Bel. Orides Silva, Agente de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0702396, Raimundo de França**

Sacramento, Agente de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0702566 e Elenilda de Azevedo Macedo, Escrivã de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0694164 todos integrantes do integrantes do quadro pessoal ativo do ex-Território Federal de Rondônia, para sob a Presidência do primeiro, para dar continuidade às diligências requeridas no PARECER/PGFN/CDI/Nº81/2007, folhas 66 usque 75, constante no processo de identificação nº. 10292.004159/2004-51,. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido processo administrativo disciplinar, isto de conformidade com o artigo 152. da Lei 8112 esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Rondônia

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
Publique-se

PORTARIA Nº..6170/GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 29 de Julho de 2008.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas através do ofício n.064/GA/GOV. de 07 de março de 2007, do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, e considerando os termos do Art. 30 da Lei 11.490/2007, de 20 de junho de 2007.

RESOLVE:

I – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 143 e 149 da Lei 8.112/90, composta pelos servidores **Bel. Orides Silva, Agente de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0702396, Raimundo de França Sacramento, Agente de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0702566 e Elenilda de Azevedo Macedo, Escrivã de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0694164** todos integrantes do integrantes do quadro pessoal ativo do ex-Território Federal de Rondônia, para sob a Presidência do primeiro, para dar continuidade às diligências requeridas no PARECER/PGFN/CDI/Nº2308/2006, folhas 58 usque 63, constante no processo de identificação nº. 10292.001527/2005-90,. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido processo administrativo disciplinar, isto de conformidade com o artigo 152. da Lei 8112 esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Rondônia

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
Publique-se

PORTARIA Nº.6168./GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 29 de Julho de 2008.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas através do ofício n.064/GA/GOV. de 07 de março de 2007, do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, e considerando os termos do Art. 30 da Lei 11.490/2007, de 20 de junho de 2007.

RESOLVE:

I – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 143 e 149 da Lei 8.112/90, composta pelos servidores **Judith de**

Souza Moura, Escrivã de Polícia Classe Especial, Matrícula 0704010, Amarildo da Silva Souza, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Matrícula 0702559 e Elenilda de Azevedo Macedo, Escrivã de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0694164 todos integrantes do integrantes do quadro pessoal ativo do ex-Território Federal de Rondônia, para sob a Presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo servidor público federal, do ex-território, noticiada e constante nos processos de identificação nº. 10292.003442/2005-46 e 10292.002494/2006-86. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido processo administrativo disciplinar, isto de conformidade com o artigo 152. da Lei 8112 esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Rondônia

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
Publique-se

PORTARIA Nº..6167./GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 30 de Julho de 2008.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas através do ofício n.064/GA/GOV. de 07 de março de 2007, do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, e considerando os termos do Art. 30 da Lei 11.490/2007, de 20 de junho de 2007.

RESOLVE:

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 133, 140 e 143 da Lei 8.112/90 composta pelos servidores **Bel. Orides Silva, Agente de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0702396, e Elenilda de Azevedo Macedo, Escrivã de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0694164** todos integrantes do integrantes do quadro pessoal ativo do ex-Território Federal de Rondônia, para sob a Presidência do primeiro, apurar irregularidades administrativas envolvendo servidor público federal do ex-território, noticiado e constante no processo de identificação nº 10292.002460/2006-91. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do referido processo administrativo disciplinar isto de conformidade com o artigo 133 parágrafo 7º da Lei 8112 esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Rondônia

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
Publique-se

PORTARIA nº065/GAB/CGA/SESAU
Porto Velho, 24 de julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, em obediência aos princípios instruídos no art.37 da Constituição Federal e ao disposto no art.181 da LCE de nº 068, de 09 de dezembro de 1992 e suas alterações, e, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.5º, Inciso II da LCE nº 447 c/c com o Art.2º, inciso I da LC nº 448, ambos de 03 de junho de 2008 e em consideração os fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria .

RESOLVE

I- INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar

Sumaríssimo em face da Servidora **LUCIANE DE SOUZA CARVALHO** técnico em serviço de saúde, matrícula nº 300064148, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, nesta cidade, considerando o que consta no Edital nº 030 de 20/02/2008, Publicado no DOE/RO-nº 0952 de 10/03/2008.

II - DETERMINAR que a 2ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria do Estado da Saúde, constituída pelos servidores Francisco Carlos de Carvalho, Assistente Jurídico, Matrícula nº30008440; Severino Bernardo Gomes Filho, Administrador, Matrícula nº300034205 e Rogéria Sebastiana Viana, Agente Administrativo, Matrícula nº300076994, sob a presidência do primeiro, proceda a apuração da responsabilidade administrativa da conduta funcional da servidora acima qualificada, pois, segundo os fatos constantes do Memorando acima mencionado, a mesma não retornou ao serviço desde do mês de novembro de 2007.

III - Ante a conduta funcional da servidora, proceda-se conforme o disposto no Art.206 e seguintes da Lei Complementar nº 068/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Dr. Hazael Martins
Corregedor-Geral-CGA/RO

PORTARIA nº087/GAB/CGA/SESAU
Porto Velho, 23 de julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, em obediência aos princípios instruídos no art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no art. 181 da LCE de nº 068, de 09 de dezembro de 1992 e suas alterações, e, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 5º, Inciso II da LCE nº 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº 448, ambos de 03 de junho de 2008 e em consideração os fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria .

RESOLVE:

I INSTAURAR, Processo Administrativo Disciplinar, em face da Servidor **JOSÉ CARLOS DE SOUZA ARAÚJO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300012753, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/SESAU, nesta cidade, considerando o que consta no Despacho do Senhor Corregedor Geral da Administração (fls.32/35) nos autos Nº 01.1712.00433-00/2007.

II- DETERMINAR, que a 2ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria do Estado da Saúde, constituída pelos servidores Francisco Carlos de Carvalho, Assistente Jurídico, Matrícula 30008440; Severino Bernardo Gomes Filho, Administrador, Matrícula 300034205 e Rogéria Sebastiana Viana, Agente Administrativo Matrícula nº.300076994, sob a presidência do primeiro, proceda a apuração da responsabilidade administrativa da conduta funcional do servidor acima qualificado, pois, segundo os fatos constantes dos autos acima mencionado, o mesmo desobedeceu ordem de seu superior hierárquico.

III - Assim agindo, o servidor descumpru em tese os deveres e obrigações funcionais constantes dos dos arts. 154,V, c/c art.155, II, ambos da Lei Complementar nº 068/92.

IV- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Dr. Hazael Martins
Corregedor-Geral - CGA/RO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Administração, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº 2201.00191-00/2008, que foi considerada inexigível a licitação objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa, incluso PABX VIRTUAL para atender a Secretaria de Estado da Administração, justificada pelo Parecer nº 170/03-ASSEJUR/TCER, acostada as folhas 16 à 21, dos autos em epígrafe, e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em favor da Empresa **BRASIL TELECOM S/A**, CNPJ nº 76.535.764-0001-43.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 30 de julho de 2008.

Valdir Alves da Silva
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº.1339 /GAB/SESAU
Porto Velho, 25 de julho de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Amparado pelo Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora **CARLA VEIGA COSTA**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300057500, lotada na Gerência de Planejamento, Orçamentos e Projetos-GPOP/SESAU, no período de 01.08.08 a 30.08.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.03.09 a 30.03.09.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 1340/GAB/SESAU
Porto Velho, 25 de julho de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Amparado pelo Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor **CLÉBIO DIOGO DOS SANTOS**, Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300001604, lotado na Gerência de

Planejamento, Orçamentos e Projetos-GPOP/SESAU, no período de 01.08.08 a 30.08.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.07.09 a 30.07.09.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 1342 /GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de julho de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. – **DETERMINAR** aos Diretores Gerais do Hospital e Pronto Socorro João Paulo-II e do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, junto com os Gerentes Médicos que procedam a elaboração das escalas únicas de Médicos Anestesiologistas, no âmbito de suas respectivas lotações.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº.1341 /GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de julho de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação da Proposta do Plano de Carreiras Cargos e Salários- PCCS, da categoria médica no âmbito da Secretária de Estado da Saúde, sem prejuízo de suas atividades.

PRESIDENTE	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
Cleucineide de Oliveira Santana	SESAU	300045723
MEMBROS		
Josefa Lourdes Ramos	SESAU	300034750
Kazunari Nakashima Júnior	SESAU	300065766
Neucila Baratto Prestes	SESAU	300053665
Marta Maria Duarte Lopes	SESAU	300028486
José Osmar Caon	SESAU	300023081/82
Helen Cristian Daniel Pereira	HBAP	300039337
Mara Regina Hentgnes	SEAD	300046031
Maria dos Santos Farias	SEAD	0693948

Art. 2º. – A presente Comissão terá o prazo de 15 dias para a apresentação de relatório conclusivo, podendo este ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1373/GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de julho de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício. nº 495/GAB/HICD, datado de 18 de julho de 2008, e amparado pelo Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora PATRÍCIA SABINA SILVA MORHEB, Médica, matrícula nº. 300068872, lotada no Hospital Infantil Cosme e Damião, no período de 01.08.08 a 30.08.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.09.08 a 30.09.08.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 1374 /GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de julho de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando Memo n.º 039/NIDI/GTVAE/AGEVISA, de 21 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para constituírem o Comitê de Mobilização que irá estabelecer estratégias específicas para a realização da campanha de Eliminação da Rubéola e da Síndrome da Rubéola Congênita (SRC), sem prejuízo de suas atividades.

NOME	LOTAÇÃO
Gilberto Miotto	AGEVISA
Nilton Leandro Mota dos Santos	AGEVISA
Elba Miranda	AGEVISA
Paulo Roberto Espíndula Travassos	COSEMS
Maria Goreth M.F. de Lima	SEMUSA-PVH
Maria Darcília Rodrigues Araújo	AGEVISA
Tatiana Tomoe do Martins	HBAP
Maria Luiza P. Silva	FHEMERON
Silvia Ivone Soares de Souza	UVERON
Richard Panonte Morante	GECOM/SESAU

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de 1º de agosto a 13 de setembro de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1376 /GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de julho de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002,

e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Amparado pelo Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor SALATIEL MONTEIRO DA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 300002844, lotado na Gerência de Gestão de Recursos Humanos-GGRH/SESAU, no período de 01.08.08 a 30.08.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.11.08 a 30.11.08.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº.1375 /GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de julho de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 354/2008/GAP/SESAU, datado de 28 de julho de 2008, e amparado pelo Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor SERGIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO, Chefe de Núcleo, matrícula nº. 300046657, lotado na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio-GAP/SESAU, no período de 01.08.08 a 30.08.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.09.08 a 30.09.08.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

EDITAL N.º 03 /GAB/SESAU/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a senhora LUCIA REGINA DE QUEIROGA, Assistente Social, Matrícula n.º 300023256, CPF n.º 858.219.427-72, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Edital, na Gerência de Gestão de Recursos Humanos/GGRH/SESAU, sito à Rua Pe. Ângelo Cerri, s/nº Bairro Pedrinhas-Esplanada das Secretárias, CEP 78.900-000, para tratar de assuntos referentes à Rescisão Contratual.

Porto Velho, 29 de julho de 2008.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

EDITAL N.º 04 /GAB/SESAU/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o servidor UALISSON ALVES DE OLIVEIRA, Técnico em Enfermagem, Matrícula n.º 300049686, CPF n.º

748.909.722-34, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Edital, na Gerência de Gestão de Recursos Humanos/GGRH/SESAU, sito à Rua Pe. Ângelo Cerri, s/nº Bairro Pedrinhas-Esplanada das Secretárias, CEP 78.900-000, para tratar de assuntos referentes à Rescisão Contratual.

Porto Velho, 29 de julho de 2008.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 31/7/2008.
PROCESSO: 1712-00535-00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS INTERNACIONAL HOSPITALAR

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) REGINA PACIS O débito no valor total de R\$ 99.237,15 (Noventa e Nove mil e Duzentos e Trinta e Sete Reais e Quinze Centavos), referente SERVIÇOS INTERNACIONAL HOSPITALAR ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) de **Junho** de 2008.

Porto Velho, 31 de julho de 2008
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 31/7/2008.
PROCESSO: 1712-00439-00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS INTERNACIONAL HOSPITALAR

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) HOSPITAL PANAMERICANO O débito no valor total de R\$ 210.956,20 (Duzentos e Dez Mil e Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte Centavos), referente SERVIÇOS INTERNACIONAL HOSPITALAR ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) de **Junho** de 2008.

Porto Velho, 31 de julho de 2008

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 29/07/2008.
PROCESSO: 1712-0062- 00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISES.

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º e 2º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a)

CLINERON – CLINICA RENAL DE RONDÔNIA LTDA
Débito no valor total de R\$ **233.165,67** (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MILE CENTO E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), referente a SERVIÇOS DE HEMODIALISES ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **MAIO** DE 2008.
Porto Velho, 29 de julho de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 28/07/2008.
PROCESSO: 1712-00052- 00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAÚDE DA FAMÍLIA DE TEIXEIRÓPOLIS** Débito no valor total de R\$ 4.589,11 (QUATRO MILE QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), referente a SERVIÇOS DE LABORATORIO ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **ABRIL e MAIO** DE 2008.

Porto Velho, 28 de julho de 2008.
Milton Luiz Moreira
Secretário Estado da Saúde

**Processo nº: 2201/01202/08
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto no processo em epígrafe, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **GONÇALO BEZERRA DOS SANTOS**, o débito no valor total de **R\$ 351,96** (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) – **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Auxiliar de Enfermagem, nos termos da Informação nº 084/ECAL/CGE-2007, fls. 17/18.

Porto Velho, 29 de junho de 2008.
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 01-1712.00354.0005/2007
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o Despacho as fls. 51 e Informação nº 1286/PGE/2008, fls. 52/53 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 1.456,12** (um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), conforme Processo nº 01-1712.00354.0005-00/2007, referente à despesa com aquisição de passagens aéreas, Nota Fiscal nº 019484, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 30 de julho de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 01-1712.00002.0056/2007
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o Despacho as fls. 64 e Informação nº 1282/PGE/2008, fls. 65/66 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 2.585,78** (dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme Processo nº 01. 1712.00002-0056/2007, referente à despesa com aquisição de passagens aéreas, Nota Fiscal nº 019643, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 30 de julho de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 01-1712.0002.0015/2007
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o Despacho as fls. 40 e Informação nº 1280/PGE/2008, fls. 41/43 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 3.770,76** (três mil e setecentos e setenta reais e setenta e seis centavos), conforme Processo nº 01-1712.0002.0015-00/2007, referente à despesa com aquisição de passagens aéreas, Nota Fiscal nº 017241, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 30 de julho de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 01-1712.00002.0039/2007
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o Despacho as fls. 41 e Informação nº 1283/PGE/2008, fls. 42/43 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 1.394,24** (um mil e trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme Processo nº 01. 1712.00002-0039/2007, referente à despesa com aquisição de passagens aéreas, Nota Fiscal nº 018977, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 30 de julho de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 01-1712.00002.0013/2007
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o Despacho as fls. 48 e Informação nº 1279/PGE/2008, fls. 49/50 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da

empresa **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 824,46** (oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme Processo nº 01. 1712.00002-0013/2007, referente à despesa com aquisição de passagens aéreas, Nota Fiscal nº 017371, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 30 de julho de 2008.
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 01-1712.00002.0062/2007
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o Despacho as fls. 41 e Informação nº 1281/PGE/2008, fls. 42/43 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 670,22** (seiscentos e setenta reais e vinte e dois centavos), conforme Processo nº 01. 1712.00002-0062/2007, referente à despesa com aquisição de passagens aéreas, Nota Fiscal nº 019899, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 30 de julho de 2008.
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº 01-1712.00787-00/2006
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 426.382,92** (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), referente ao pagamento da 5ª (quinta) medição parcial de serviços executados (obras de reforma geral e adequação) no Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, conforme **Nota Fiscal nº 00851**, certificada por quem de direito.

Porto Velho, 29 de julho 2008.
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 26/06/2008.
PROCESSO: 1712-00059- 00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º e 2º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) **ASSOCIAÇÃO B.S. F. URUPÁ - Débito** no valor total de **ONDE - LÊ R\$ 1.587,74** (UM MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). **LEIA-SE R\$ 1.811,25** (HUM MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) referente a SERVIÇOS DE LABORATORIO ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **PERÍODO DE 03/12 a 25/12/2007**.
Porto Velho, 26 de junho de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário Estado da Saúde

DATA: 10/06/2008.

PROCESSO: 1712-00059- 00/2008.

PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE. REG. E

CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES

LABORATORIAIS.

ERRATA**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) **ASSOCIAÇÃO B.S. F. URUPÁ - Débito** no valor total de **ONDE - LÊ** R\$ 4.877,93 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), **LEIA -SE** R\$ 4.654,42 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) referente a SERVIÇOS DE LABORATORIO ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **PERÍODO DE 09/01 a 15/01/2008 e FEVEREIRO E MARÇO/2008**

Porto Velho, 10 de junho de 2008

Milton Luiz Moreira
Secretário do Estado da Saúde

DATA: 30/07/2008.

PROCESSO: 1712-00056- 00/2008.

PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE. REG. E

CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS

HOSPITALARES

**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) **A R. MENEGHELLI**. Débito no valor total de R\$ 423.350,24 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), referente a SERVIÇOS DE EXAMES HOSPITALARES ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **MAIO DE /2008**

Porto Velho, 30 de julho de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário do Estado da Saúde

AGEVISA

PORTARIA Nº 429/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 29 de julho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Resolve:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento dos servidores, **ERENILSON FERREIRA GALVÃO**, Função **TÉCNICO SERV. SAÚDE/FISCAL**, Matrícula: **300001510**, **ANTONIO DE PÁDUA BARROS**, Função **ENGENHEIRO/INSPETOR**, Matrícula: 0695139 e **AILTON FERREIRA DE ARAÚJO**, Função **motorista**, Matrícula 300043958, onde a equipe da Vigilância Sanitária irá realizar inspeções sanitárias no

Presídio, conforme a solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim através do Ofício nº. 2298/2008/2ªPJ/GM, naquele município, conforme a programação do Núcleo de Viagem em anexo, no município de Guajará-Mirim, no período de 01.08 à 02.08.2008.

Art. 2º. - Conceder a cada servidor o pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, de acordo com o memorando nº. 304/GTVISA/AGEVISA-RO.

Art. 3º. Esta Portaria vigora a partir desta data. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 430/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 29 de julho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Resolve:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento dos servidores, **ANTONIO DE PÁDUA BARROS**, Função **ENGENHEIRO/INSPETOR**, Matrícula: 0695139, **MIRTES ALVINA DE SOUZA**, cargo/função: Aux. De Serviços saúde, matrícula 300044373 e **MIGUEL DA SILVA BARBOSA**, Função, motorista, Matrícula - 300001605, onde realizarão inspeções técnicas sanitárias, nos municípios de Cabixi/Vilhena/Cacoal/Rolim de Moura/Ji-Paraná, no período de 04.08 à 08.08.2008.

Art. 2º. - Conceder a cada servidor o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, de acordo com o memorando nº. 306/GTVISA/AGEVISA-RO.

Art. 3º. Esta Portaria vigora a partir desta data. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

CETAS

II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**EDITAL N. 011/CETAS/SESAU, DE 01 DE
AGOSTO DE 2008.**

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1.339, de 20 de maio de 2004, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, **resolve** estabelecer e divulgar as normas para a realização do II Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de **Serviço de Instrutoria** para execução do Módulo II do curso Técnico em Higiene Dental – THD, constantes do **Anexo I – Quadro de Horas-Aulas por Componente Curricular**, para o município de Porto Velho, conforme **Anexo II – Quadro de Vagas**, deste Edital, baseado nos preceitos da Lei Estadual n. 1184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei Estadual n. 1722, de 16 de março de 2007.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de **Análise de Currículos e Títulos**, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de **13 (treze) Instrutores** para atuarem na execução do Módulo II do plano do Curso Técnico em Higiene Dental – THD, sendo **07 (sete) vagas** para a contratação imediata e **07 (sete) vagas** para formação do quadro de reserva técnica, das quais serão destinadas **06 (seis) vagas** para profissionais na área de Odontologia e **01 (uma) vaga** para área Pedagógica, tanto na contratação imediata quanto na formação de quadro de reserva, conforme anexo II.

1.2. Os Instrutores selecionados, de acordo com o número de vagas e convocados para assinatura de contrato, deverão atuar na execução do Módulo II do Curso Técnico em Higiene Dental – THD, tendo que cumprir com a carga horária constante no **Anexo I - Quadro de Horas-Aulas por Componente Curricular**, deste Edital, como também planejar com didática as aulas, transmitindo os conteúdos **teórico-pedagógicos** e práticos, utilizando materiais didáticos e instalações apropriadas, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica de suas aptidões, motivando-os ainda para atuarem no Sistema Público de Saúde, bem como o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem.

1.2.1. Deverão ainda, se responsabilizar pelo cumprimento da carga horária, conteúdos programáticos, diários e frequência dos discentes. Tendo que entregar, dentro do prazo a ser estipulado, à Coordenação do Curso, do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, todos os instrumentos mencionados para comprovação das aulas, caso contrário haverá paralisação no trâmite do processo e será prejudicado o pagamento da remuneração referente às horas-aulas trabalhadas.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. **Período: 11 a 21 de agosto de 2008. (exceto sábado, domingo e feriado)**

2.2. **Local:** Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS.

2.3. **Endereço:** Avenida Carlos Gomes, n. 2443, Bairro São Cristóvão, Cep: 78.901-200.

2.4. **Horários:** das 08:00 horas às 15:00 horas.

2.5. **Informação:** (69)3216-7307/7304 – www.rondonia.ro.gov.br ou www.cetas.ro.gov.br.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição, fornecida gratuitamente no local de inscrição e/ou imprimir o modelo constante do **Anexo IV – Ficha de Inscrição**, deste Edital, e a ela anexar cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, as quais serão retidas no ato de inscrição, para servir de suporte na análise de Títulos, os quais deverão ter correlação com a habilitação exigida para atuar como Instrutor do Curso Técnico em Higiene Dental – THD.

a) Currículo, acompanhado de comprovantes de títulos autenticados, constantes do item 10.2 e 10.3, deste Edital;

b) Comprovante de Conclusão ou Declaração do Ensino Superior, autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos;

c) Comprovante de residência no município em que vai concorrer a vaga;

d) Comprovante de experiência na **área da saúde ou educação**, que atenda ao requisito constante

no item 13.1 deste Edital, devendo ser: cópia e original;

e) Título de Eleitor;

f) Cédula da Identidade;

g) Cadastro de Pessoa Física – CPF e

h) Declaração Pessoal de disponibilidade de 20 horas semanais (noturnas);

i) Declaração Pessoal de disponibilidade de 10 horas semanais (diurnas) para os profissionais que assumirem o estágio supervisionado.

3.2. Não será admitida inscrição de candidatos com documentação que não atendam às alíneas do item 3.1, deste Edital, ou seja, incompleta, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

3.3. Não será devolvida a documentação de candidatos não aprovados no certame.

4. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

4.1. Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado, acompanhada das cópias legíveis de comprovantes e documentos constantes do item 3.1. deste Edital. As cópias desses documentos serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte para a análise de Títulos. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

4.2. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

4.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

5.1. Para a assinatura de Contrato de Serviço Prestado o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Ter apresentado as documentações do Item 3.1, deste Edital;

d) Comprovar disponibilidade de 20 horas semanais (noturnas);

e) Comprovar disponibilidade de 10 horas semanais (diurnas) para os profissionais que assumirem o estágio supervisionado;

f) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital;

g) Assinatura de Termo de Compromisso de participação, sem remuneração adicional, de série de encontros para orientações pedagógicas, com duração de 09 (nove) horas.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas existentes aos candidatos inscritos na condição de portador de necessidade especial, a ser comprovada no ato de assinatura do Contrato de Serviço Prestado, mediante a apresentação de atestado médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida.

6.2. As vagas definidas no item 6.1., que não forem providas, serão automaticamente preenchidas pelos candidatos aprovados e não inscritos na condição de portador de necessidade especial, observada a ordem rigorosa de classificação.

7. DO REGIME DE TRABALHO

7.1. O regime de trabalho é provisório e a carga horária será de acordo com as horas aulas dos componentes curriculares ministrados.

8. DOS LOCAIS DE TRABALHO

8.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais na localidade em que for comprovada sua residência no momento da inscrição.

9. DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

9.1. O valor da remuneração da unidade de hora-aula é R\$ 18,00 (dezoito reais).

9.2. A dotação orçamentária está prevista no PA: 10.128.1275.1125.0000, ED: 339036, FR: 3212 e FR: 3209, através da lei através da lei 1.842 de 28 de dezembro de 2007 e PA.

9.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal Avulsa retirada junto à SEMFAZ do município de origem, bem como comprovante de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço), juntamente com as Certidões de Tributos Federal, Estadual e Municipal.

10. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

10.1. A análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir:

10.2. Tabela de Títulos para Avaliação na área de Odontologia:

REQUISITOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Graduado em Odontologia com Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> na área da saúde.	Certificado ou comprovante de conclusão de curso, autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos.	4,0 pontos para cada curso, no máximo 2 cursos.	8,0 Pontos.
b) Graduado em Odontologia com Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	Certificado ou comprovante de conclusão de curso, autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos.	3,5 pontos para cada curso, no máximo 2 cursos.	7,0 Pontos.
c) Graduado em Odontologia com Pós-Graduação <i>lato sensu</i> na área de formação pedagógica.	Certificado ou comprovante de conclusão de curso, autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos.	3,0 pontos para cada curso, no máximo 2 cursos.	6,0 Pontos.
d) Graduado em Odontologia, desde que regularmente matriculado em Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	Declaração autenticada em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos.	2,5 para curso, no máximo 2 cursos.	5,0 Pontos.
e) Graduado em Odontologia, desde que regularmente matriculado em curso de formação pedagógica.	Declaração autenticada em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos.	2,0 para curso, no máximo 2 cursos.	4,0 Pontos.
TOTAL		15,0 PONTOS	30,0 PONTOS

10.3. Tabela de Títulos para Avaliação na área de Pedagogia:

REQUISITOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Graduado em Pedagogia com Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	Certificado ou comprovante de conclusão de curso, autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos.	4,0 pontos para cada curso, no máximo 2 cursos.	8,0 Pontos.
b) Graduado em Pedagogia com Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em Metodologia do Ensino Superior	Certificado ou comprovante de conclusão de curso, autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos.	3,0 pontos para cada curso, no máximo 2 cursos.	6,0 Pontos.
c) Graduado em Pedagogia	Certificado ou comprovante de conclusão de curso, autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos.	2,0 pontos para cada curso, no máximo 2 cursos.	4,0 Pontos.
TOTAL		9,0 PONTOS	18,0 PONTOS

11. DA PONTUAÇÃO PARA APROVAÇÃO

11.1. Será considerado aprovado o candidato que atingir 10% (dez por cento) da pontuação prevista nas Tabelas do item anterior.

12. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de Títulos e critérios de desempate.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na análise de Títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que obtiver mediante a entrega dos comprovantes e documentos constantes no item 3.1., deste Edital, na seguinte ordem:

Para profissionais na área de Odontologia:

- Maior tempo de experiência em docência na área de odontologia;
- Maior tempo de experiência em preceptoria na área de odontologia;
- Maior tempo de experiência em docência no ensino técnico;
- Maior tempo de experiência em docência;
- Maior Idade; e
- Maior prole (dependentes legais menores de 18 anos).

Para profissionais na área de Pedagogia:

- Maior tempo de experiência em docência no ensino técnico;
- Maior tempo de experiência em docência;

- c) Maior idade; e
d) Maior prole (dependentes legais menores de 18 anos).

14. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Após a realização do processo de avaliação, o resultado final será divulgado no dia **28**

de Agosto de 2008, no Diário Oficial e nos Sites: www.rondonia.ro.gov.br, www.cetas.ro.gov.br e fixado nas dependências do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS.

14.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso, a Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS homologará o resultado final do Processo Seletivo, através de Edital, divulgando-o no dia **03 de setembro de 2008**, publicando-o nos Sites: www.rondonia.ro.gov.br e www.cetas.ro.gov.br, em jornais de ampla circulação em Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação é de natureza administrativa, em regime de Serviço Prestado com remuneração a ser paga em caráter de unidade de hora-aula, conforme prevista no item 9, deste Edital.

15.2. O candidato convocado para assinatura do Contrato de Serviço Prestado, deverá se apresentar junto ao Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do Edital de Convocação, que se dará nos Sites: www.rondonia.ro.gov.br e www.cetas.ro.gov.br, em jornais de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia e fazer a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
b) Comprovante de Residência;
c) Título Eleitoral;
d) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
e) Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física;
f) Declaração Pessoal de disponibilidade de 20 horas semanais (**noturnas**);
g) Declaração Pessoal de disponibilidade de 10 horas semanais (diurnas) para os profissionais que assumirem o estágio supervisionado;
h) Apresentar Certidões Negativas: Municipal, Estadual e Federal.

15.3. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Serviço Prestado e apresentação no município em que concorreu no certame, que não comparecer na data determinada de convocação, será tido como desistente, podendo, o Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS, dentro do prazo previsto em Lei, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição com contratação.

15.4. O candidato convocado só poderá ser transferido do município para o qual concorreu no certame, exclusivamente, por interesse do serviço.

15.5. O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas, constante do **Anexo II – Quadro de Vagas**, deste Edital, caso convocado, deverá apresentar-se para assinatura do Contrato de Serviço Prestado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corrido após a respectiva convocação, que se dará do mesmo modo previsto do item 15.2, deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Processo Seletivo Simplificado **terá validade de 01 (um) ano**, a contar da data da homologação do resultado final, publicada através de Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado por igual período.

16.2. Será excluído do certame, a qualquer tempo, seja dentro do prazo de validade do Processo Seletivo ou de Contratação, o candidato que se enquadrar no que dispõe as alíneas a seguir:

- a) Responder a processo nas áreas civil, penal e administrativa;
b) Fizer declaração ou qualquer documentação falsa ou inexistente;
c) Por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes do item 3.1, deste Edital; e
d) Não atender as condições constantes do item 5, deste Edital.

16.3. A Aprovação e classificação definitiva geram para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo e pela Assessoria Jurídica do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS.

17. ANEXOS

- Anexo I - **Quadro de Horas-Aulas por Componente Curricular**;
- Anexo II - **Quadro de Vagas**;
- Anexo III - **Cronograma Previsto**.
- Anexo IV - **Ficha de Inscrição**;

Porto Velho-RO, 01 de agosto de 2008.

Nancy Oliveira de Freitas
Diretora Geral/CETAS

**ANEXO I
QUADRO DE HORAS-AULA**

ITEM	COMPONENTES CURRICULARES	QUANTIDADE DE HORAS/AULA
1	Organização do Processo de trabalho em Saúde Bucal	120
2	Proteção contra a cárie e a doença periodontal	120
3	Apoio à recuperação da saúde bucal	240
4	Estágio Supervisionado	100
Total do II Módulo		580

**ANEXO II
QUADRO DE VAGAS POR REGIONAIS**

REGIONAL	QUANTIDADE DE SALAS	ÁREA DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS IMEDIATAS	NÚMERO DE VAGAS PARA RESERVA TÉCNICA
PORTO VELHO	2	ODONTOLOGIA	6	6
		PEDAGOGIA	1	1
TOTAL			7	7

**ANEXO III
CRONOGRAMA PREVISTO**

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Divulgação do Edital	01 a 08/08/2008
Período de inscrições	11 a 21/08/2008
Análise de currículos e títulos	25 a 27/08/2008
Divulgação do resultado	28/08/2008
Prazo para entrega dos recursos	29/08 e 01/09/2008
Homologação do resultado final	03/09/2008

**ANEXO –IV
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

		Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS		Número de Protocolo: (Para uso interno do CETAS)	
I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO					
Nome do Candidato					
Endereço Completo					
Bairro	Cidade	UF	CEP		
Telefone Residencial	Telefone Comercial	Telefone Celular			
E-mail	RG	CPF			
Idade	Dependentes Menores				
Situação Funcional (marque com um x):					
☐ Servidor Público Federal ☐ Servidor Público Estadual ☐ Servidor Público Municipal ☐ Outros					
II – DADOS PROFISSIONAIS (apenas para servidores públicos)					
Órgão de origem	Cargo ou Função	Data Admissão			
III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
Experiência em cargos ou atividades relativas ao Sistema Público de Saúde					
Descrição					Período
Porto Velho, ____ de _____ de 2008					
Assinatura do (a) Candidato (a)					
Assinatura do Procurador(a)					

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

Portaria nº 377/2008/GAB/DGPC/RO - Porto Velho, 01 de agosto de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ELOGIAR, os servidores abaixo relacionados, pelos relevantes trabalhos realizados junto ao Programa GESPÚBLICA, desde a Sensibilização, Auto-Avaliação e Plano de Melhoria e Gestão da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher e da Família de Porto Velho/RO, tornando-se a primeira Delegacia de Defesa da Mulher e da Família do Brasil a ser inserida no Programa de Gestão Pública pela Excelência.

Esse reconhecimento foi objeto do Ofício Circular n. 06/UCE/PNAGE/GESPÚBLICA expedido em data de 01 de agosto de 2008, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, devidamente assinado pelo Coordenador Executivo do Núcleo Estadual do GESPÚBLICA/RO.

EDNA MARA DE SOUZA CAMARGO	300015195	DELEGADA DE POLÍCIA
MARCIA CRISTINA GAZONI	300056279	DELEGADA DE POLÍCIA
NOELLE CAROLINE XAVIER RIBAS	300056361	DELEGADA DE POLÍCIA
WALKYRIA VIEIRA BOAVENTURA MANFROI	300015210	DELEGADA DE POLÍCIA
CARLOS ANTONIO HENRIQUE JORGE	300012141	AGENTE DE POLÍCIA
DAVID SOUZA DE JESUS	300059937	AGENTE DE POLÍCIA
EDNEIA PEREIRA SANTIAGO	300007105	AGENTE DE POLÍCIA
EUNICE SILVA BEM	300007122	AGENTE DE POLÍCIA
FELICE MOTA CAETANO	300021185	AGENTE DE POLÍCIA
JACSON PADILHA DA SILVEIRA	300056108	AGENTE DE POLÍCIA
LUCIMAR BATISTA DE AZEVEDO	300007107	AGENTE DE POLÍCIA
LUCY LANDY SIQUEIRA BRANDAO TOLEDO	300017211	AGENTE DE POLÍCIA
MARA REGINA DE ALMEIDA FRANCHETTO	300017090	AGENTE DE POLÍCIA
MARCIA DA SILVA VIEIRA	300029734	AGENTE DE POLÍCIA
MARLENE SOUZA ARANHA OLIVEIRA	300017010	AGENTE DE POLÍCIA
MERSIVAL VIEIRA GOMES	300021401	AGENTE DE POLÍCIA
MIRTES SOUZA FEITOSA	300057627	AGENTE DE POLÍCIA
MIRTS SILVA RODRIGUES	300057088	AGENTE DE POLÍCIA
MONICA ARAUJO SALES	300029735	AGENTE DE POLÍCIA
SUELI FERREIRA BEZERRA	300057042	AGENTE DE POLÍCIA
WILSON ANDRADE DAS NEVES	300021225	AGENTE DE POLÍCIA
ADRIANA MARQUES REBELO	300021671	DATILOSCOPISTA POLICIAL
LUCINEIDE FARIAS LAGES	300016408	DATILOSCOPISTA POLICIAL
AURIETE LIMA FREIRE	300056793	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
BLANDINA LUANNI LIMA E SILVA	300056796	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
ESSINEIDE MARQUES DOS SANTOS	300021627	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
JESULINDA YURIKA TANABE	300056416	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
JOANA FERNANDES IURCZAK MACHADO	300017903	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
MARIA GORETE CAETANO	300017870	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
ROSANGELA LIMA E SILVA	300021661	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
ROSE MAYRE MACIEL DA SILVA	300017882	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
CELIA MARIA DE MEDEIROS R. DE ALMEIDA		PSICÓLOGO
IVANILDA SANTOS DE OLIVEIRA		PSICÓLOGO

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

RESOLUÇÃO n. 022/2008/CONSUPOL/PC/RO

O Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL, Bel. Morio Ikegawa, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI – CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960 de 19.09.2001 e,

CONSIDERANDO a Decisão proferida por maioria dos votos do pleno do CONSUPOL na reunião realizada em data de 25 de julho de 2008 na sede da Delegacia Regional de Cacoal;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar provimento ao recurso impetrado pelo servidor **LUCIANO NASCIMENTO DE SOUZA**, Agente de Polícia, Cadastro n. 300022727, acerca da punição de dez (10) dias de suspensão proferida no PAD n. 003/2007/3ª CPPAD/PC/RO, conforme Portaria n. 109/GAB/COR/PC/RO de 04 de maio de 2007 e em consequência absolver o servidor da mencionada punição.

Art. 2º - Determinar o arquivamento do PAD n. 003/2007/3ª CPPAD/PC/RO, instaurado em data de 16/02/2007, em razão do provimento do recurso impetrado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMPRA-SE
Porto Velho, 28 de julho de 2008.

Bel. MORIO IKEGAWA
Presidente do CONSUPOL

RESOLUÇÃO n. 023/2008/CONSUPOL/PC/RO

O Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL, Bel. Morio Ikegawa, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI – CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960 de 19.09.2001 e,

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Comissão Especial no Processo n. 032/2008/CONSUPOL/PC/RO, instaurado em data de 02/06/2008, pugnano pela não concessão da Comenda Delegado Mauro dos Santos ao Delegado de Polícia Alexandre Árabe Martins de Oliveira;

CONSIDERANDO ainda a decisão proferida por unanimidade dos votos do pleno do CONSUPOL na reunião realizada em data de 25 de julho de 2008 na sede da Delegacia Regional de Cacoal, acompanhando a decisão da Comissão Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - Não conceder a Comenda Delegado Mauro dos Santos ao Delegado de Polícia **ALEXANDRE ÁRABE MARTINS DE OLIVEIRA**, em virtude da falta dos requisitos essenciais para a sua concessão, a qual foi apurada pela Comissão Especial designada no Processo n. 032/2008/CONSUPOL/PC/RO, instaurado em data de 02 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMPRA-SE

Porto Velho, 28 de julho de 2008.

Bel. MORIO IKEGAWA
Presidente do CONSUPOL

RESOLUÇÃO n. 025/2008/CONSUPOL/PC/RO

O Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL, Bel. Morio Ikegawa, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI – CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960 de 19.09.2001 e,

CONSIDERANDO ainda a decisão proferida por unanimidade dos votos do pleno do CONSUPOL na reunião realizada em data de 25 de julho de 2008 na sede da Delegacia Regional de Cacoal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução n. **010/2007/CONSUPOL/PC/RO** publicada no DOE n. 0787 de 03/07/2007, que determinava a data de 1º de março como data base para a promoção dos servidores da Polícia Civil;

Art. 2º - O processo de promoção dos servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia será aberto anualmente no dia **PRIMEIRO DE JUNHO** e concorrerão ao pleito todos os servidores que tiverem completado o interstício de quatro (04) anos na classe até 31 de maio do mesmo ano e exista vaga para as respectivas classes ascendentes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMPRA-SE

Porto Velho, 28 de julho de 2008.

Bel. MORIO IKEGAWA
Presidente do CONSUPOL

RESOLUÇÃO n. 028/2008/CONSUPOL/PC/RO

O Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL, Bel. Morio Ikegawa, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI – CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960 de 19.09.2001 e,

CONSIDERANDO o Parecer Preliminar n. 026/2008/CONSUPOL/PC/RO emitido pelo Secretário Executivo do CONSUPOL no Processo n. 039/2008/CONSUPOL/PC/RO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSIDERAR prescrita a punição de REPREENSÃO sofrida pelo Servidor **VITOR HUGO RESENDE**, Delegado de Polícia, Classe Especial, cadastro n. 300006813, nos autos da Sindicância Administrativa n. 032/1990/CORREGPOL/PC/RO, em virtude do que dispõem os arts. 92 e 93 da Lei Complementar n. 76 de 27 de abril de 1.993.

Art. 2º - Determinar que sejam retiradas da Ficha Funcional do servidor acima mencionado todas as anotações referentes à punição prescrita.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMPRA-SE

Porto Velho, 01 de agosto de 2008.

Bel. MORIO IKEGAWA
Presidente do CONSUPOL

Polícia Militar

Portaria nº 010/FUMRESPOM

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 § 1º da Lei Complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto n.º 10.851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº. 1515.00015-00/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **MAURO RONALDO FLORES CORREA – MAJ PM** – CPF Nº 485.111.370-68 Suprimento de Fundos em caráter excepcional/emergencial e em regime de adiantamento, na importância de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), para atender as necessidades da Diretoria de Ensino da Polícia Militar, no município de Porto Velho, correndo as despesas por conta de orçamento do corrente exercício de acordo com a Nota de Empenho n.º **2008NE00022**.

Recursos**Valores**

Programação	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valor
06.181.1251	2145	3390-30	2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de que trata o artigo precedente deverá ser realizada para o Ordenador de Despesa até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da realização da despesa de acordo com o Art. 11 do decreto nº 10851/03.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto n.º 10.851 de 29.12.03.

Artigo 4º - A Gerência de Contabilidade da CGE efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania.

Portaria nº 009 /FUMRESPOM

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 § 1º da Lei Complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto n.º 10.851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº. 1515.00014-00/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **GEREMIAS MENDES DE SOUZA – SGT PM** – CPF Nº 643.521.299-68, Suprimento de Fundos em caráter excepcional/emergencial e em regime de adiantamento, na importância de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), para atender as necessidades emergenciais da Companhia Independente de Policiamento no município de Jaru, correndo as despesas por conta de orçamento do corrente exercício de acordo com a Nota de Empenho n.º 00021.

Recursos**Valores**

Programação	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valor
06.181.1251	2145	3390-30	2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de que trata o artigo precedente deverá ser realizado para o Ordenador de Despesa até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da realização da despesa de acordo com o Art. 11 do decreto nº 10851/03.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto n.º 10.851 de 29.12.03.

Artigo 4º - A Gerência de Contabilidade da CGE efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania.

Portaria nº 007 /FUMRESPOM

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 § 1º da Lei Complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto n.º 10.851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº. 1515.00012-00/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **PAULO SÉRGIO GOMES SITYÁ – CAP PM**, CPF Nº 610.157.170-04, Suprimento de Fundos em caráter excepcional/emergencial e em regime de adiantamento, na importância de **R\$ 2.000,00** (Dois

mil reais), para atender as necessidades do 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cacoal, correndo as despesas por conta de orçamento do corrente exercício de acordo com a Nota de Empenho n.º 00014.

Recursos**Valores**

Programação	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valor
06.181.1251	2145	3390-30	2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de que trata o artigo precedente deverá ser realizado para o Ordenador de Despesa até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da realização da despesa de acordo com o Art. 11 do decreto nº 10851/03.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto n.º 10.851 de 29.12.03.

Artigo 4º - A Gerência de Contabilidade da CGE efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania.

PORTARIA Nº 125/DP-6, DE 18 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre Exclusão do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia por falecimento.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o **PM 3ª CL RE 07997-1 SÉRGIO LUCENA**, do serviço ativo da PMRO por falecimento a contar de 13 de julho de 2008, conforme Certidão de Óbito de nº 004319, da folha nº 156, do livro: C-011 do Cartório Mazzali do Registro Civil da Comarca de Pimenta Bueno/RO, e ainda, conforme o previsto no inciso VIII, do Art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 4º BPM, que proceda o seu desligamento do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes que adotem as providências cabíveis na esfera de suas atribuições.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES - CEL PM

Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 122/DP-6, DE 17 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre Exclusão do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia por falecimento.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a **CB PM RE 04742-4 MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA**, do serviço ativo da PMRO por falecimento a contar de 11 de junho de 2008, conforme Certidão de Óbito de nº 54.381, da folha nº 080, do livro: C-90 do Cartório 1º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de Porto Velho/RO, e ainda, conforme o previsto no inciso VIII, do Art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar ao Comandante da Companhia Independente de Guarda, que proceda o seu desligamento do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes que adotem as providências cabíveis na esfera de suas atribuições.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES -
CEL PM**
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 121/DP-6, DE 17 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre Exclusão do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia por falecimento.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o **3º SGT PM RE 03808-3 JOÃO VICENTE ROPELLI DIAS**, do serviço ativo da PMRO por falecimento a contar de 21 de junho de 2008, conforme Certidão de Óbito de nº 019991, da folha nº 068, do livro: C-047 do Cartório Registro Civil da Comarca de Ji-Paraná/RO, e ainda, conforme o previsto no inciso VIII, do Art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 2º BPM, que proceda o seu desligamento do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes que adotem as providências cabíveis na esfera de suas atribuições.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES -
CEL PM**
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 127/DP-6, DE 29 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre Cessação de remuneração de Policial Militar do Estado de Rondônia por falecimento.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar o pagamento do **3º SGT PM RE 02170-5 VANILSON DONADIO MAIA**, por falecimento a contar de 17 de julho de 2008,

conforme Certidão de Óbito de nº 101558, da folha nº 164 do livro: C-00390, do Cartório 10ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca do Estado do Rio de Janeiro - 5ª Zona, de acordo com o art. 31 da Lei nº 1063 de 10 de Abril de 2002

Art. 2º Determinar aos órgãos competentes que adotem as providências cabíveis na esfera de suas atribuições.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES -
CEL PM**
Comandante Geral da PMRO

DETRAN

Portaria 1740/GAB/DETRAN-RO Em:21.07.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 032/2007-1ª CPPSAD/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar em relação a **ROBERTO LIMA DA SILVA**, CPF: 578.211.782-68, a aplicação da pena de **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, com base no inciso V, do artigo 166, convertido em **DEMISSÃO**, com fundamento no parágrafo único do art.215, pela infração aos incisos I, II, IV, X, XI e XIII, do art. 170, todos da Lei Complementar 068, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Determinar em relação a **JAIRLEY DOS REIS**, CPF: 675.033.652-34, a aplicação da pena de **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, com base no inciso V, do art. 166, e parágrafo único do art. 215, por infringência aos incisos I, IV, X, XI e XIII, do art. 170, todos da Lei Complementar 068, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Determinar em relação a **LUIZ ANTONIO DE SOUZA**, CPF: 161.899.572-34, a aplicação da pena de **SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias**, com fundamento no inciso I, do art. 169, da Lei Complementar nº. 068 de 09 de dezembro de 1992.

Art.4º - Determinar em relação a **MARIO WILSON DE AZEVEDO**, CPF: 580.381.752-04, a aplicação da pena de **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, com base no inciso V, do art. 166, por infringência aos incisos I, IV, X, XI, XIII, do art. 170, todos da Lei Complementar 068, de 09 de dezembro de 1992.

Art.5º - Determinar em relação a **MARIA DO CARMO FERREIRA DE SOUZA**, CPF:650.821.504-30, a aplicação da pena de **REPREENSÃO**, com fundamento no inciso I, do art. 167, da Lei Complementar nº. 068, de 09 de dezembro de 1992. Considerando o fato da acusada já haver sido exonerada, converter-se-á a pena mencionada em **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, com base no parágrafo único do art. 215 da Lei Complementar n.º 068/92.

Art.6º - Determinar em relação a **ROSILENE MARIA S DA COSTA**, CPF: 152.206.052-91, a aplicação da pena de **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, com base no inciso V, do art. 166, por infringência aos incisos I, IV, X, XI e XIII, do art. 170, todos da Lei Complementar n.º 068, de 09 de dezembro de 1992, bem como sua imediata devolução ao órgão de origem.

Art.7º - Determinar em relação a **LARACILENE**

GUIMARÃES DE SOUZA, CPF: 497.839.802-97, a aplicação da pena de **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, com base no inciso V, do art. 166, por infringência aos incisos I, IV, X, XI e XIII, do art. 170, todos da Lei Complementar 068, de 09 de dezembro de 1992, bem como sua imediata devolução ao órgão de origem.

Art.8º - Determinar em relação a **MAGNA MARIA FERREIRA DE SOUZA**, CPF: 135.802.804-49, a aplicação da pena de **SUSPENSÃO por 10 (dez) dias**, com base no inciso I, do art. 168, da Lei Complementar 068, de 09 de dezembro de 1992, bem como sua imediata devolução para órgão de origem, por infringência aos incisos III, VII e IX do artigo 154, e inciso IX do artigo 155, todos da Lei Complementar 068/92.

Art.9º - Determinar em relação a **FERNANDO GURGEL BARBOSA FILHO**, CPF: 544.569.833-53, a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, a bem do serviço publico, com fundamento no inciso I, IV, X, XI e XIII, do art. 170, todos da Lei Complementar 068, de 09 de dezembro de 1992.

Art.10º - Determinar a devida notificação dos acusados sobre a presente decisão, Comunicação ao Sindicato da Categoria, com cópia da presente a Diretoria Executiva Administrativa e Financeira, Setor de Pessoal, para conhecimento e providências cabíveis.

Art.11º - Determinar que seja enviada cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, à Delegacia de Crimes Funcionais da Polícia Civil de Rondônia, à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/RO, à Secretaria de Estado da Administração/SEAD e à Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

Art.12º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art.13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 1740/GAB/DETRAN-RO.

PORTO VELHO, 21 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 032/2007-1ª CPPSAD/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar em relação a **ROBERTO LIMA DA SILVA**, CPF: 578.211.782-68, a aplicação da pena de **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, com base no inciso V, do artigo 166, convertido em **DEMISSÃO**, com fundamento no parágrafo único do art.215, pela infração aos incisos I, II, IV, X, XI e XIII, do art. 170, todos da Lei Complementar 068, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Determinar em relação a **JAIRLEY DOS REIS**, CPF: 675.033.652-34, a aplicação da pena de **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, com base no inciso V, do art. 166, e parágrafo único do art. 215, por infringência aos incisos I, IV, X, XI e XIII, do art. 170, todos da Lei Complementar 068, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Determinar em relação a **LUIZ ANTONIO DE SOUZA**, CPF: 161.899.572-34, a

aplicação da pena de **SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias**, com fundamento no inciso I, do art. 169, da Lei Complementar nº. 068 de 09 de dezembro de 1992.

Art.4º - Determinar em relação a **MARIO WILSON DE AZEVEDO**, CPF: 580.381.752-04, a aplicação da pena de **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, com base no inciso V, do art. 166, por infringência aos incisos I, IV, X, XI, XIII, do art. 170, todos da Lei Complementar 068, de 09 de dezembro de 1992.

Art.5º - Determinar em relação a **MARIA DO CARMO FERREIRA DE SOUZA**, CPF:650.821.504-30, a aplicação da pena de **REPREENSÃO**, com fundamento no inciso I, do art. 167, da Lei Complementar nº. 068, de 09 de dezembro de 1992. Considerando o fato da acusada já haver sido exonerada, converter-se-á a pena mencionada em **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, com base no parágrafo único do art. 215 da Lei Complementar nº. 068/92.

Art.6º - Determinar em relação a **ROSILENE MARIA S DA COSTA**, CPF: 152.206.052-91, a aplicação da pena de **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, com base no inciso V, do art. 166, por infringência aos incisos I, IV, X, XI e XIII, do art. 170, todos da Lei Complementar nº. 068, de 09 de dezembro de 1992, bem como sua imediata devolução ao órgão de origem.

Art.7º - Determinar em relação a **LARACILENE GUIMARÃES DE SOUZA**, CPF: 497.839.802-97, a aplicação da pena de **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, com base no inciso V, do art. 166, por infringência aos incisos I, IV, X, XI e XIII, do art. 170, todos da Lei Complementar 068, de 09 de dezembro de 1992, bem como sua imediata devolução ao órgão de origem.

Art.8º - Determinar em relação a **MAGNA MARIA FERREIRA DE SOUZA**, CPF: 135.802.804-49, a aplicação da pena de **SUSPENSÃO por 10 (dez) dias**, com base no inciso I, do art. 168, da Lei Complementar 068, de 09 de dezembro de 1992, bem como sua imediata devolução para órgão de origem, por infringência aos incisos III, VII e IX do artigo 154, e inciso IX do artigo 155, todos da Lei Complementar 068/92.

Art.9º - Determinar em relação a **FERNANDO GURGEL BARBOSA FILHO**, CPF: 544.569.833-53, a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, a bem do serviço público, com fundamento no inciso I, IV, X, XI e XIII, do art. 170, todos da Lei Complementar 068, de 09 de dezembro de 1992.

Art.10º - Determinar a devida notificação dos acusados sobre a presente decisão, Comunicação ao Sindicato da Categoria, com cópia da presente a Diretoria Executiva Administrativa e Financeira, Setor de Pessoal, para conhecimento e providências cabíveis.

Art.11º - Determinar que seja enviada cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, à Delegacia de Crimes Funcionais da Polícia Civil de Rondônia, à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/RO, à Secretaria de Estado da Administração/SEAD e à Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

Art.12º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;
Art.13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2008
(Processo nº. 5247/2008)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, por lote, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é a Aquisição de Materiais (tapetes personalizado tipo capacho), conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 15 de agosto de 2008, às 9h00 (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, nº. 4477, Bairro Costa e Silva – CEP 78903-830, nesta Cidade. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h as 14h, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 04 de agosto de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO

SEJUS

PORTARIA Nº 437/08/GAB/SEJUS
PORTO VELHO(RO), 31 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia,

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designando os servidores abaixo discriminados, com atribuições específicas para apuratório de irregularidades administrativas, praticadas por custodiados que se encontram recolhidos nas unidade penitenciárias do Estado de Rondônia.

PRESIDENTE:
ALEXANDRE RONALD LOPES DA SILVA, Matrícula 300037952.

MEMBROS DA COMISSÃO:
SAMUEL REINALDO LEITE,
Matrícula 300055887.
SERGIO AURES BATISTA,
Matrícula 300055854.

Art 2º - Esta Portaria entrara em vigor a partir de 01/07/08.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 438/08/GAB/SEJUS
PORTO VELHO(RO), 31 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia,

RESOLVE

Art 2º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designando os servidores abaixo discriminados, com atribuições específicas para apuratório de irregularidades administrativas, praticadas por custodiados que se encontram recolhidos nas unidade penitenciárias do Estado de Rondônia.

PRESIDENTE:
SERGIO ALEX S. DE FIGUEIREDO, Matrícula 300055849.

MEMBROS DA COMISSÃO:
JORGE BEZERRA GORAYEB,
Matrícula 300038443.

SIMONE SARMENTO NINA,
Matrícula 300065809.

Art 2º - Esta Portaria entrara em vigor a partir de 01/07/08.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 436/08/GAB/SEJUS
PORTO VELHO(RO), 31 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia,

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designando os servidores abaixo discriminados, com atribuições específicas para apuratório de irregularidades administrativas, praticadas por custodiados que se encontram recolhidos nas unidade penitenciárias do Estado de Rondônia.

MEMBROS DA COMISSÃO:
DIEGO FURTADO,
Matrícula 300056837.
EDEVÂNIO ESTEVÃO DA SILVA,
Matrícula 300060675.
SERGIO AURES BATISTA,
Matrícula 300055854.

Art 2º - Esta Portaria entrara em vigor a partir de 01/07/08.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 435/08/GAB/SEJUS
PORTO VELHO(RO), 31 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia,

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,

designando os servidores abaixo discriminados, com atribuições específicas para apuratório de irregularidades administrativas, praticadas por custodiados que se encontram recolhidos nas unidade penitenciárias do Estado de Rondônia.

PRESIDENTE:

CLAUDIO LOPES NEGREIROS,
Matricula 300055957.

MEMBROS DA COMISSÃO:

ERIALDO BARRETO PACIFICO,
Matricula 300037967.
CARITAS DANTAS DOS SANTOS,
Matricula 300016215.

Art 2º - Esta Portaria entrara em vigor a partir de 01/07/08.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretaria de Finanças

DEOSP

PORTARIA Nº. 155/DEOSP-2.008 Porto Velho, 11 de julho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 01- 1923.00457-00/2007, Contrato nº. 013/2008-IDARON, Firma: CONSTRUTORA CONSTRUCA D LTDA,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores RODRIGO SELHORST E SILVA, exercendo a função de Arquiteto e ANTONIO DE FREITAS MENDES JUNIOR, exercendo a função de Arquiteto, lotados neste Departamento, para acompanhar, fiscalizar medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Construção do Prédio da ULSAV – Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, localizada no Município de Costa Marques/RO.
Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 158/DEOSP-2008 Porto Velho, 23 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 01-1920.00333-00/2004, Firma: M.J.D. CONSTRUÇÕES LTDA.

R E S O L V E:

I – EXCLUIR da Portaria 008/DEOSP-2008, datada de 10 de janeiro de 2008, o servidor, ANDERSON MARCIO OJED KLIPEL, exercendo a função de Engenheiro Eletricista, lotado neste Departamento, para acompanhar, fiscalizar medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, localizada no Município de Alto Alegre dos Parecís/RO.

II - Conseqüentemente, DESIGNAR o servidor RODRIGO SHELHORST SILVA, exercendo a função de Arquiteto, para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra acima citada.
Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 159/DEOSP-2008 Porto Velho, 18 de Julho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo Nº 01- 1421.00096-00/2008/DEOSP-RO, Contrato nº. 0091/2008 - PGE, Firma: RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA,

R E S O L V E:

I – EXCLUIR da Portaria 103/DEOSP-2008, datada de 28 de Maio de 2008, o servidor LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA, exercendo a função de Engenheiro Civil, e da Portaria 112/DEOSP-2008, datada do dia 02 de Junho de 2008, a servidora LISANDRA MENTA HOOPE, exercendo a função de Arquiteta e Urbanista, lotados neste Departamento, para acompanhar, fiscalizar medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Construção do Centro Político Administrativo – CPA: Bloco do Palácio, localizada no Município de Porto Velho /RO.

II - Conseqüentemente, DESIGNAR o servidor LEONARDO JOSÉ BEZERRA LOPES DE ALBUQUERQUE, exercendo a função de Engenheiro Civil, para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra acima citada.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 160/DEOSP-2008 Porto Velho, 18 de Julho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo Nº 01- 1421.00099-00/2008/DEOSP-RO, Contrato nº. 0095/2008 - PGE, Firma: HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA,

R E S O L V E:

I – EXCLUIR da Portaria 102/DEOSP-2008, datada de 28 de Maio de 2008, o servidor LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA, exercendo a função de Engenheiro Civil, e da Portaria 111/DEOSP-2008, datada do dia 02 de Junho de 2008, a servidora LISANDRA MENTA HOOPE, exercendo a função de Arquiteta e Urbanista, lotados neste Departamento, para acompanhar, fiscalizar medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Construção do Centro Político Administrativo – CPA: Bloco Administrativo Nº 03 (Curvo), localizada no Município de Porto Velho /RO.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 161/DEOSP-2008 Porto Velho, 18 de Julho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo Nº 01-1421.00098-00/2008/DEOSP-RO, Contrato nº. 094/08/PGE, Firma: ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA,

R E S O L V E:

I – EXCLUIR da Portaria 99/DEOSP-2008, datada de 28 de Maio de 2008, o servidor LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA, exercendo a função de Engenheiro Civil, e da Portaria 108/DEOSP-2008, datada do dia 02 de Junho de 2008, a servidora LISANDRA MENTA HOOPE, exercendo a função de Arquiteta e Urbanista, lotados neste Departamento,

para acompanhar, fiscalizar medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Construção do Centro Político Administrativo – CPA: Bloco Administrativo Nº 02 (Curvo), localizada no Município de Porto Velho /RO.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 162/DEOSP-2008 Porto Velho, 18 de Julho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo Nº 01- 1421.00097-00/2008/DEOSP-RO, Contrato nº. 0092/2008 - PGE, Firma: ENGECOM ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIAL LTDA,

R E S O L V E:

I – EXCLUIR da Portaria 100/DEOSP-2008, datada de 28 de Maio de 2008, o servidor LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA, exercendo a função de Engenheiro Civil, JOÃO ROGÉRIO NOVAK exercendo a função de Engenheiro Civil e da Portaria 109/DEOSP-2008, datada do dia 02 de Junho de 2008, a servidora LISANDRA MENTA HOOPE, exercendo a função de Arquiteta e Urbanista, lotados neste Departamento, para acompanhar, fiscalizar medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Construção do Centro Político Administrativo – CPA: Bloco Administrativo Nº 01 (Reto), localizada no Município de Porto Velho /RO.

II - Conseqüentemente, DESIGNAR o servidor LEONARDO JOSÉ BEZERRA LOPES DE ALBUQUERQUE, exercendo a função de Engenheiro Civil, para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra acima citada.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 163/DEOSP-2008 Porto Velho, 18 de Julho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo Nº 01- 1421.00100-00/2008/DEOSP-RO, Contrato nº. 0093/2008 - PGE, Firma: ENGECOM ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIAL LTDA,

R E S O L V E:

I – EXCLUIR da Portaria 101/DEOSP-2008, datada de 28 de Maio de 2008, o servidor LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA, exercendo a função de Engenheiro Civil, JOÃO ROGÉRIO NOVAK exercendo a função de Engenheiro Civil e da Portaria 110/DEOSP-2008, datada do dia 02 de Junho de 2008, a servidora LISANDRA MENTA HOOPE, exercendo a função de Arquiteta e Urbanista, lotados neste Departamento, para acompanhar, fiscalizar medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Construção do Centro Político Administrativo – CPA: Bloco Administrativo Nº 04 (Reto), localizada no Município de Porto Velho /RO.

II - Conseqüentemente, DESIGNAR o servidor LEONARDO JOSÉ BEZERRA LOPES DE ALBUQUERQUE, exercendo a função de Engenheiro Civil, para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra acima citada.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

**Sec. de Est. Prod. e do Desenv.
Econômico e Social**

IPEM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM-RO torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da Lei Federal N.º 8.666/93, alterada pelo parágrafo único da Lei N.º 9.648/98, nos autos do processo administrativo nº. **1921/00119-00/2008**, que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de uma empresa especializada em serviço para realização de evento, para atender as atividades inerentes à Instituto, no valor de **R\$ 4365,00** (Quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais) em favor de **Almeida & Costa LTDA**, CNPJ: **04381505000102**.

Porto Velho-RO, 31 de Julho de 2008 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Antenor Kloch
Presidente
IPEM/RO

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**

PORTARIA Nº 022/GAB/SECEL, DE 31 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER – SECEL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto s/nº de 01 de janeiro de 2003, e tendo presente o que consta do Processo Administrativo nº 2001.00137-00/2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido ao servidor **ATACIL BATISTA CARDOSO**, ocupante do cargo de Diretor Administrativo do Estádio de Ji-Paraná/RO (Estádio Biancão), Cadastro 300067509, CPF 018.774.828-46, um **Suprimento de Fundo**, com função de adiantamento, conforme Plano de Aplicação acostado nos autos, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ocorrendo à despesa por conta do orçamento do corrente exercício:

RECURSO:

PROCESSO ADMIN: 2001.00137-00/2008.

FONTE: 0100.

P.A.: 27.811.1216.1108.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 R\$ 6.000,00.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 R\$ 4.000,00.

Art. 2º – O Prazo de aplicação do suprimento de fundo que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º – Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundo, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Art. 4º – A Gerência de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado – CGE, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretários de Estado/SECEL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público, aos interessados, cujo objeto é a aquisição de combustível (gasolina, óleo diesel e gás butano botija de 13 kg – reposição), referente ao **Processo Administrativo nº 2001.00156-00/2008**, foi **HOMOLOGADA e ADJUDICADA**, em favor da empresa **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, a qual demonstra ser a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme Atas de Registro de Preço de nº 006/2007 publicada no DOE de 28/09/2007 e Pregão Presencial nº 060/2007. Porto Velho – RO, 31 de Julho de 2008. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISO E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado/SECEL

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

PROCESSO: 2001.00061-00/2008.

INTERESSADO: VIVO S/A – CNPJ 02.449.992/0105-50.

OBJETO DA DESPESA: Pagamento de serviços de telefonia – telefones móvel prestado pela empresa VIVO S/A, junto a Secel em exercícios anteriores, conforme Memo. nº 040/GAF/SECEL, de 28.03.08 fl. 02 dos autos, autorizando pagamento da despesa pelo titular da pasta da Secel.

VALOR: R\$ 41.443,34.

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa para o Pagamento de serviços de telefonia – telefones móvel prestado pela empresa VIVO S/A, junto a Secel, no valor total de R\$ 41.443,34 (Quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), por tratar-se de despesa realizada, antes que se pudesse providenciar o empenho. O reconhecimento está fundamentado no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92.

Porto Velho – RO, 31 de Julho de 2008.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado/SECEL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2001.00150-00/2008**, que foi dispensada a licitação, objetivando serviços de dedetização, desratização e limpeza de forro a ser realizado no Prédio da Secel e na Casa de Cultura Ivan Marrocos – ambos localizados em Porto Velho-RO. no valor de R\$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais), em favor da Empresa: **H. V. ORELLANA HURTADO ME**, conforme Parecer Jurídico-ASSEJUR/SECEL, de 28.07.08, acostado aos autos em epigrafe, fls. 16 a 18. Porto Velho – RO, 31 de Julho de 2008.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais), em favor da Empresa: **H. V. ORELLANA HURTADO ME**. **Processo Administrativo nº 2001.00150-00/2008**. Porto Velho – RO, 31 de Julho de 2008.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2001.00070-00/2008**, que foi dispensada a licitação, objetivando aquisição de materiais para iluminar o Espaço Forte Príncipe da Beira da Casa de Cultura Ivan Marrocos em Porto Velho-RO, no valor de R\$ 3.747,00 (Três mil, setecentos e quarenta e sete reais), em favor da Empresa: **FREITAS & CIA. LTDA**, conforme Parecer Jurídico-ASSEJUR/SECEL, de 28.07.08, acostado aos autos em epigrafe, fls. 12 a 14.

Porto Velho – RO, 31 de Julho de 2008.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 3.747,00 (Três mil, setecentos e quarenta e sete reais), em favor da Empresa: **FREITAS & CIA. LTDA**. **Processo Administrativo nº 2001.00070-00/2008**. Porto Velho – RO, 31 de Julho de 2008.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 3163/99

INTERESSADO: ELISEU JOSÉ DOS SANTOS

C.P.F. Nº 023.514.418-50

ASSUNTO: REFORMA

ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 266/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de inativação, mediante Reforma, do SD PM RE 02031-3 Eliseu José dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de Reforma do Senhor Eliseu José dos Santos, CPF nº 023.514.418-50, SD PM RE 02031-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedida por meio da Portaria nº 008/ST INAT PENS/PM-1/90, de 26.01.90, publicada no D.O.E. nº 1.970, de 31.01.90, retificada pela Portaria nº 254/DP-6, de 29.11.06, e publicada no D.O.E. nº 0650, de 05.12.06, com fundamento nos artigos 89, II, 96, II, 99, IV, 100, § 1º, III e 101, III, § 2º do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.82;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar à Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de reforma, reserva remunerada e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o

fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3971/07

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES

ASSUNTO: CONTRATO Nº 016/06/GJ/DER/RO

RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
C.P.F. Nº 696.938.625-20

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 267/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 016/06/GJ/DER/RO, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o Contrato nº 016/06/GJ/DER/RO, de interesse do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes;

II – Dar ciência do teor desta Decisão aos interessados;

III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2099/08

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/CPL/2008

RESPONSÁVEIS: LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL ADJUNTO

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 268/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 021/CPL/2008 da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Arquivar os autos, sem a resolução do mérito, posto não ser competência deste Tribunal de Contas a análise do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 021/2008/CPL, promovido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, deflagrado com base em recursos originários dos Cofres Federais, nos termos do artigo 71, VI, da Constituição Federal;

II – Dar ciência do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2897/02

INTERESSADOS: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA (VIÚVO) – C.P.F. Nº 065.647.552-87 E AS MENORES MARCILENE RODRIGUES DA SILVA E CIRLENE RODRIGUES DA SILVA (FILHAS)

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 269/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão do Senhor Antônio Rodrigues da Silva (viúvo) e das menores Marcilene

Rodrigues da Silva e Cirlene Rodrigues da Silva (filhas), beneficiários legais da Senhora Alzira Duarte da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o Ato nº 009/DIPREV/02, retificado pelo Ato nº 104/DIPREV/06, este retificado pelo Ato nº 350/DIPREV/06, respectivamente, publicados nos Diários Oficiais nºs 4.967/02, 5059/06 e 0651/06, fundamentados nos artigos 259, 261, I “a”, II, “a”, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, que concedeu pensão vitalícia por morte a Antônio Rodrigues da Silva (viúvo) e temporária às menores Marcilene Rodrigues da Silva e Cirlene Rodrigues da Silva (filhas), beneficiários de Alzira Duarte da Silva, RG nº 534.873/SSP/MG, C.P.F. nº 065.647.552-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe 1, referência 03, falecida em 13 de outubro de 1998;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que daqui por diante faça constar dos processos de pensão, parecer do Órgão de Controle Interno, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2551/04

INTERESSADOS: ANA LÚCIA LIMA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (VIÚVA) – C.P.F. Nº 069.705.608-21 E DOS MENORES LAÍS NUNES DO NASCIMENTO E ROGER NUNES DO NASCIMENTO (FILHOS)

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 270/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão da Senhora Ana Lúcia Lima de Oliveira do Nascimento (viúva) e dos menores Laís Nunes do Nascimento e Roger Nunes do Nascimento (filhos), beneficiários do 3º SGT PM RE 02886-8 Edvilson Nunes do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato nº 003/DIPREV/04, retificado pelo Ato nº 18/DIPREV/07, publicados nos Diários Oficiais nºs 2.440/04 e 0699/07, respectivamente, fundamentado nos artigos 22, I; 23, III; 50, II e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os artigos 40, § 7º e 42, § 2º, da Constituição Federal, que concedeu pensão militar vitalícia a Ana Lúcia Lima de Oliveira do Nascimento (viúva) e temporária aos menores Laís Nunes do Nascimento e Roger Nunes do Nascimento (filhos), do 3º SGT PM RE 02886-8 Edvilson Nunes do Nascimento, pertencente ao Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia, falecido em 28 de junho de 2003;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que:

a) daqui por diante faça constar dos processos de pensão parecer do Órgão de controle interno, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) doravante cumpra o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos de pensão, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.
Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2012/99
INTERESSADOS: JOANA CORDEIRO DE SANTI (VIÚVA) – C.P.F. Nº 058.813.468-66 E DO MENOR GUILHERME CORDEIRO DE SANTI (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 271/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão da Senhora Joana Cordeiro de Santi (viúva) e do menor Guilherme Cordeiro de Santi (filho), beneficiários legais do Senhor José de Santi, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o Ato nº 134/DEPREV/97, retificado pelo ato nº 206/DIPREV/07, publicados nos Diários Oficiais nºs 3.945/98 e 0878/07, respectivamente, fundamentado nos artigos 5º, I e 8º, I e § 1º, “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, que concedeu pensão vitalícia por morte a Joana Cordeiro de Santi (viúva) e temporária ao menor Guilherme Cordeiro de Santi (filho), beneficiários de José de Santi, RG nº 2.071.546/SSP/SP, C.P.F. nº 035.741.808-53, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, falecido em 22 de agosto de 1996;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que:

a) daqui por diante faça constar dos processos de pensão parecer do Órgão de controle interno, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) doravante cumpra o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos de pensão, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.
Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1089/94
INTERESSADOS: NATALINA DE JESUS VIEIRA (VIÚVA) – C.P.F. Nº 326.707.452-53 - E OS MENORES PAULO CÉZAR ALVES VIEIRA, ROGÉRIO ALVES VIEIRA, MOACIR ALVES VIEIRA E SILVELAINE ALVES VIEIRA (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 272/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão da Senhora Natalina de Jesus Vieira (viúva) e dos menores Paulo César Alves Vieira, Rogério Alves Vieira, Moacir Alves Vieira e Silvelaine Alves Vieira (filhos), beneficiários legais do Senhor Benedito Alves Vieira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o Título de Pensão por morte nº 035/DEPREV/IPERON/93, retificado pelo Ato nº 161/DIPREV/07, respectivamente, publicados nos Diários Oficiais nºs 2.907/93 e 0842/07, respectivamente, fundamentado nos arts. 5º, I e 8º, § 1º, “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal que concedeu pensão vitalícia por morte a Natalina de Jesus Vieira (viúva) e temporária aos menores Paulo Cezar Alves Vieira, Rogério Alves Vieira, Moacir Alves Vieira e Silvelaine Alves Vieira (filhos), beneficiários de Benedito Alves Vieira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, RG n. 138.211/SSP/RO, C.P.F. nº 127.613.112-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, falecido em 06 de agosto de 1993;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que:

a) daqui por diante faça constar dos processos de pensão parecer do Órgão de Controle Interno, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) doravante cumpra o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos de pensão, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.
Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:0881/99
INTERESSADA: MERCEDES LEGUE DEGANUTE (CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 420.454.012-00
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 274/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Mercedes Legue Deganute (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Santo Estevanato Deganute, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à Senhora Mercedes Legue Deganute (cônjuge), em face do falecimento do servidor Santo Estevanato Deganute, ocorrido em 22/07/94, concedida por meio do Título de Pensão nº 118/PROGER/IPERON/94, retificado pelo Ato nº 011/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0485, de 30/03/06, com fundamento no artigo 5º, inciso I, artigo 8º, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 135/86 e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e por consequência determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº. 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1075/94
INTERESSADA: ANTÔNIA LOPES GUEDES (CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 203.323.432-00
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 275/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Antônia Lopes Guedes (cônjuge), beneficiária legal do Senhor José Mariano Guedes, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à Senhora Antônia Lopes Guedes (cônjuge), C.P.F. nº 203.323.432-00, em face do falecimento do servidor José Mariano Guedes, ocorrido em 16/05/93, concedida por meio do Título de Pensão nº 20/PROGER/IPERON/93, retificado pelo Ato nº. 086/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0504, de 02/05/06, com fundamento no artigo 5º, inciso I, artigo 8º, § 1º da Lei nº 135/86 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal; e por consequência determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.
Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1528/05
INTERESSADOS: MARIA GRACIELA RIBEIRO AMARAL (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 103.000.742-04 E OS MENORES GRACIETE RIBEIRO AMARAL, ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL E MARCELA RIBEIRO AMARAL (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 276/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Maria Graciela Ribeiro Amaral (cônjuge) e pensão mensal temporária aos menores Graciete Ribeiro Amaral, Alexandre Ribeiro Amaral e Marcela Ribeiro Amaral (filhos), beneficiários legais do Senhor Salustiano Amaral, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à Senhora Maria Graciela Ribeiro Amaral (cônjuge), C.P.F. nº 103.000.742-04, e pensão mensal temporária aos impúberes Graciete Ribeiro Amaral, Alexandre Ribeiro Amaral e Marcela Ribeiro Amaral (filhos), em face do falecimento do servidor Salustiano Amaral, ocorrido em 29/11/04, concedida por meio da Portaria nº 266/2006/IPAM, publicada no D.O.M. nº 2892, de 19/10/06, que retificou a Portaria nº 137/2004, com fundamento no artigo 8º, I e artigo 27, II, “a”, da Lei Complementar nº 146/02,

combinado com os §§ 2º e 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e por consequência, determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2575/96
INTERESSADAS: ROSAGUEDES DO NASCIMENTO (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 289.532.232-53 E A MENOR REGINA GUEDES DO NASCIMENTO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 277/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Rosa Guedes do Nascimento (cônjuge) e pensão mensal temporária à Regina Guedes do Nascimento (filha), beneficiárias legais do Senhor Patrício Camarão do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à Senhora Rosa Guedes do Nascimento (cônjuge), C.P.F. nº 289.532.232-53, e pensão mensal temporária à Regina Guedes do Nascimento (filha), em face do falecimento do servidor Patrício Camarão do Nascimento, ocorrido em 05/10/95, concedida por meio do Ato nº 034/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0491, de 07/04/06, que retificou o Ato nº 05/DEPREV/96 com fundamento no artigo 5º, inciso I, artigo 8º, inciso I, § 1º, da Lei nº 135/86, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e por consequência determinar o registro nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2680/04
INTERESSADO: JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA (CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 001.126.072-68
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 278/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor José Teodoro de Oliveira (cônjuge), beneficiário legal da Senhora Raimunda da Silva de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal ao Senhor José Teodoro de Oliveira (cônjuge), C.P.F. nº 001.126.072-68, em face do falecimento da servidora Raimunda da Silva de Oliveira, ocorrido em 22/11/00, concedida por meio do Ato nº 146/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0834, de 06/09/07, que retificou o Ato nº 012/DIPREV/04, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 22, I, da Lei Complementar nº 228/00 e Lei Complementar nº 253/02, e por consequência determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2823/02

INTERESSADOS: LUZIA MELLO MENEZES (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 312.899.242-87 E OS MENORES CLAUDIANA MELLO MENEZES, ELIENE MELLO DE MENEZES, ELIANA MELLO DE MENEZES, SINIVAL GONÇALVES MENEZES E ELY MELLO DE MENEZES (FILHOS)

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 279/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Luzia Mello Menezes (cônjuge) e pensão mensal temporária aos impúberes Claudiana Mello Menezes, Eliene Mello de Menezes, Eliana Mello de Menezes, Sinival Gonçalves Menezes e Ely Mello de Menezes (filhos), beneficiários legais do Senhor José Gonçalves de Menezes, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Luzia Mello Menezes (cônjuge), C.P.F. nº 312.899.242-87, e pensão mensal temporária aos impúberes Claudiana Mello Menezes, Eliene Mello de Menezes, Eliana Mello de Menezes, Sinival Gonçalves Menezes e Ely Mello de Menezes (filhos), em face do falecimento do servidor José Gonçalves de Menezes, ocorrido em 29/01/90, concedida por meio do Ato nº 385/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 668, de 02/01/07, com fundamento no artigo 5º, inciso I; artigo 8º, §1º, inciso I, “c”, da Lei nº 135/86 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal, e por consequência determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte ;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2598/03

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE ASSIS BRITO E OUTROS

C.P.F. Nº 470.907.402-00

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/98

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CABIXI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 280/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão da Senhora Maria Aparecida de Assis Brito e outros, por meio do Concurso Público nº 01/98, realizado pelo Município de Cabixi, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Cabixi, havidos em face da realização do Concurso Público nº 01/1998, e determinar os registros, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

Nome	Cargo	CPF
Maria Aparecida de Assis Brito	Servente	470.907.402-00
Silmar Maria da Silva	Professora	386.215.092-53
Inez Malik	Professora	326.096.632-34
Denize Bastiani	Professora	577.959.832-00
Marleide Maciel de Oliveira	Servente	470.549.562-49
Maria da Penha Silva Pires	Servente	617.031.332-34
Marly de Souza Martins	Auxiliar de enfermagem	579.870.252-91
Elizabeth Marchesine	Administradora de Empresa	207.311.599-34
Lucilene Lopes Ferreira	Agente Administrativo	600.339.672-53
Rosimar da Silva	Agente Administrativo	639.213.082-91
Antonio Argeu Lopes	Agente Administrativo	865.847.589-15
Roque Nonnemaker	Motorista de veículos pesados	204.036.822-15
Elionai Gonçalves da Silva	Agente Administrativo	579.526.662-53
Lizandra Cristina Ramos	Agente Administrativo	626.667.542-00

II – Determinar ao Gestor Municipal de Cabixi que submeta os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno, no prazo de dez (10) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, na forma do artigo 22 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, para que, posteriormente, sejam encaminhados dentro do prazo a este Tribunal;

III – Determinar ao Órgão de Controle Interno do Município de Cabixi que, após emissão de parecer sobre a legalidade dos atos de admissão, encaminhe os respectivos processos a este Tribunal dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento, conforme o artigo 23 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO;

IV - Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Cabixi;

V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4314/01 - (APENSOS PROCESSOS NºS 3543, 4315, 4316, 4317 E 4318/04)

INTERESSADA: CLARA MARTINS ALVES E OUTROS

C.P.F. Nº 468.867.532-15

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2001

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 281/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão da Senhora Clara Martins Alves e outros, por meio do Concurso Público nº 05/2001, realizado pelo Município de Candeias do Jamari, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, havidos em face da realização do Concurso Público nº 05/2001, e determinar os registros, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

Nome	Cargo	CPF
Clara Martins Alves	Ag. de Serviços Diversos	468.867.532-15
José Lima Araújo	Ag. De Serviços Diversos	497.564.512-20
Alexsandra Santos Lima	Professora Magistério	593.405.092-34
Libiane Lucas da Silva	Aux. De Serviços Diversos	685.984.592-91
Salete dos Santos Soares Pinto	Professora Magistério	522.888.381-91
Maria Do Carmo Pimenta	Professora Magistério	570.391.272-53

II – Determinar ao Gestor Municipal de Candeias do Jamari que submeta os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno, no prazo de dez (10) dias, contados da data de início do efetivo exercício

do servidor, na forma do artigo 22 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, para que, posteriormente, sejam encaminhados dentro do prazo a este Tribunal;

III – Determinar ao Órgão de Controle Interno do Município de Candeias do Jamari que, após emissão de parecer sobre a legalidade dos atos de admissão, encaminhe os respectivos processos a este Tribunal dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento, conforme o artigo 23 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO;
IV - Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Candeias do Jamari;
V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2008.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, secretariado por MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSANA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de JULGAMENTO E Apreciação de Processos, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO – Neste momento, o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES assumiu a Presidência da 1ª Câmara, passando a palavra ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, que relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº 4647/99 – Interessada: Maria das Graças Valentim Borges – C.P.F. nº 207.745.402-49 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Maria das Graças

Valentim Borges, C.P.F. nº 207.745.402-49, Cadastro 03919641, no cargo de Professora para o Ensino Pré-Escolar de 1ª a 4ª séries, Classe V, Referência “G”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 04.06.99, publicado no D.O.E. nº 4.282, de 08.07.99, com fundamento no artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 232, III, “b”, da Lei Complementar nº 68/92; II – Determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; b) adote providências a fim de evitar a reincidência das irregularidades, sob pena do ato ser considerado ilegal, além da sanção de multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2933/02 – Interessada: Zeneude Anastácio Macedo dos Santos - C.P.F. nº 183.335.082-00 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, da Senhora Zeneude Anastácio Macedo dos Santos, C.P.F. nº 183.335.082-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “I”, Referência “H”, Cadastro nº 300006054, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedido por meio do Decreto de 09.04.01, publicado no D.O.E. nº 4734, de 10.05.01, com fundamento no artigo 40, III, “c”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “c”, da Lei Complementar nº 68, de 09.12.92; II – Determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 4114/05 – Interessada: Maria Mendes Alves - C.P.F. nº 079.031.622-68 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Determinar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, promova a retificação da planilha de proventos de Maria Mendes Alves, conforme demonstrado a seguir: a) retificar a fundamentação legal da Portaria nº 1.878/2005-PR, de 29.07.05, publicada no Diário da Justiça nº 140, de 01.08.05, baseando o ato no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação

dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00; b) retificar os cálculos dos proventos adotando a prescrição do § 3º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. II – Dar conhecimento a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1115/94 – Interessada: Francisca Varela do Nascimento - C.P.F. nº 329.980.662-91 e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Francisca Varela do Nascimento (cônjuge), C.P.F. nº 329.980.662-91, e temporária dos impúberes Joel Varela do Nascimento, Jozimar Varela do Nascimento, Jorgina Varela do Nascimento e Jozivaldo Varela do Nascimento (filhos), em virtude do falecimento do ex-servidor Nazareno Pereira do Nascimento, efetuado por meio do Título de Pensão nº 043/PROGER/IPERON/93, de 23.10.93, publicado no D.O.E. nº 2929, de 28.12.93, e retificado por meio do Ato 150/DIPREV/07, com fundamento nos artigos 259 e 261, I e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; II – Determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3376/97 – Interessada: Márcia Lúcia de Oliveira (tutora) - C.P.F. nº 297.536.601-97 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal temporária em favor dos menores Frederico Herbert de Oliveira e Davidyson Wyllian de Oliveira (filhos), beneficiários legais do ex-servidor Divino José de Oliveira, falecido em 09.06.96, representados pela Senhora Márcia Lúcia de Oliveira (tutora), efetuado por meio Ato nº 077/DEPREV/IPERON, de 02.06.97, e retificado pelo Ato nº 041/DIPREV/08, publicados no D.O.E. nºs 3.776, de 16.06.97 e 957, de 17.03.08, respectivamente, com fundamento nos artigos 259, 261, II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; II – Determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – Determinar ao Gestor

do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0869/99 – Interessada: Alice Silva Santos - C.P.F. nº 220.955.002-53 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Alice Silva Santos (viúva), beneficiária legal do ex-servidor José Cardoso Ramos, falecido em 20.01.96, efetuado por meio do Ato nº 061/DEPREV/IPERON, de 09.04.97, e retificado pelo Ato nº 184/DIPREV/05, publicados no D.O.E. nºs 3.943, de 16.02.98 e 386, de 04.11.05, respectivamente, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, I, § 1º, “c”, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; II – Determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3464/02 – Interessado: Mário Diogo de Jesus Chamma e Silva e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Rosalvo Lima e Silva (cônjuge), C.P.F. nº 113.407.112.49, e temporária dos impúberes Mário Diogo de Jesus Chamma e Silva, e Maria de Jesus Chamma (filhos), representados pelo Senhor Abrahim Cuellar Chamma (Tutor), beneficiários legais da ex-servidora Maria Helena Chamma e Silva, efetuado por meio do Ato nº 017/DIPREV/02, publicado no D.O.E. nº 4996, de 06.06.02, retificado pelo Ato nº 053/DIPREV/08, publicado no D.O.E. nº 0984, de 25.04.08, com fundamento nos artigos 259, 260, 261, I e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92,

combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; II – Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2203/05 – Interessado: Otamir Belo de Almeida - C.P.F. nº 094.774.662-68 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor do Senhor Otamir Belo de Almeida (viúvo) e Ígor Aramis de Macêdo Almeida (filho), beneficiários legais da ex-servidora Rosilda de Macêdo Almeida, efetuado por meio do Ato nº 060/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0260, de 04.05.05, retificado pelo Ato nº 076/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0751, de 08.05.07, com fundamento nos artigos 22, I, 50, I e 53, da Lei Complementar nº 228/00 e Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II – Determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII da Lei Complementar nº 154/96; IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3161/99 – Interessado: Manoel Pereira do Nascimento - C.P.F. nº 221.945.172-00 – Assunto: Reforma – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de Reforma do Senhor Manoel Pereira do Nascimento, C.P.F. nº 221.945.172-00, SD PM RE 03591-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedida por meio da Portaria nº 122/SC INAT PENS/DP-6/96, de 29.10.96, publicada no D.O.E. nº 3.691, de 06.02.97, retificada pela Portaria nº 195/DP-6, de 12.09.06, publicada no D.O.E. nº 0604, de 25.09.06, com fundamento no § 9º do artigo 42 da Constituição Federal, inciso II, do artigo 96 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.82; II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei

Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de reforma, reserva remunerada e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de não o fazendo tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1920/07 – Interessada: Câmara do Município de Alto Alegre dos Parecis – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente aos 1º e 2º Semestres de 2007 – Responsável: Vereador Néri Bianchin - C.P.F. nº 290.533.232-87 – Presidente. Voto: “I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Alto Alegre dos Parecis, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Neri Bianchin, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Alto Alegre dos Parecis, referente ao exercício de 2007, para apreciação em conjunto”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 6073/05 – Interessado: Município de Campo Novo de Rondônia – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2005. Voto: “I – Determinar à Divisão de Expediente o desentranhamento dos documentos relativos ao processo administrativo encaminhado pela Administração Municipal (volumes II e III), autuando-os em apartado, com vistas à fiscalização da execução do respectivo contrato; II – Determinar ao Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Nilson Coelho Marçal que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, remeta a esta Corte o relatório contendo o quantitativo de candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/05, a discriminação dos valores arrecadados com as taxas de inscrição e a documentação comprobatória de que os recursos ingressaram em sua integralidade nos Cofres Municipais, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – Sobrestar o processo de que trata o item I na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento do cumprimento desta Decisão e posterior instrução dos autos; IV - Arquivar os autos, após cumprido o item I”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES retorna a Presidência da 1ª Câmara ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, para relatar os seguintes processos: PROCESSO Nº 3407/99 – Interessada: Sebastiana

Alves da Silva Brandão - Assunto: Aposentadoria — Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Portaria nº 1.196/99-PR de 27.08.1999, publicada no Diário da Justiça nº 161 de 30.08.1999, retificada pela Portaria nº 2.596/2007-PR de 19.09.2007, com fundamento no artigo 40, III, a, e § 4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, a, da Lei Complementar nº 68/92, de Sebastiana Alves da Silva Brandão, C.P.F. nº 021.516.692-20, no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão 10, Classe B, Nível Básico, do Quadro de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, doravante, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas: a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – Dar ciência desta Decisão ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades exigíveis". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2433/02 - Interessada: Maria Regina Santiago Godoy - Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 24.08.2007, fundamentado no artigo 8º, I, II, III e § 4º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, que retificou o Decreto de 14.10.1999, publicados nos Diários Oficiais nºs 0843/2007 e 4.365/1999, respectivamente, de Maria Regina Santiago Godoy, C.P.F. nº 729.171.648-91, R.G. nº 4.535.220/SSP/SP, cadastro nº 300012996, no cargo de Professor Nível III, Referência 06, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que, daqui por diante, adote as providências abaixo, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) submeta os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, à análise e parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; c) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos atos a que se refere a letra "a" do item III, ao Tribunal de Contas; IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; V – Arquivar os autos, após os procedimentos de rotina". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1829/02 - Interessada: Maria do

Carmo Ferreira - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de pensão, Portaria IPAM nº 76 de 26.07.2000, publicada no Diário Oficial nº 1.819 de 27.07.2000, com fundamento legal no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01/90, combinado com o artigo 50 da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 092/99, vitalícia à Senhora Maria do Carmo Ferreira, C.P.F. nº 350.268.712-91, e temporária aos menores Luciana do Carmo Ferreira e André Victor Pinto Ferreira, beneficiários legais de Luciano Pinto Ferreira, C.P.F. nº 005.774.302-97, ex-servidor no cargo de Assistente Financeiro do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, falecido em 03.07.2000, conforme Certidão de Óbito nº 4503; II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, doravante, sob pena de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas: a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1854/02 — Interessada: Marlene Cabral Aigona - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de pensão, Portaria IPAM nº 130 de 11.12.2000, publicada no Diário Oficial nº 1.864 de 13.12.2000, com fundamento legal no artigo 9º, I e II, combinado com o artigo 50 da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 092/99, vitalícia à Senhora Marlene Cabral Aigona, C.P.F. nº 290.279.182-87, e temporária aos menores Juarez Cabral Teixeira, Lucilene Cabral Teixeira e Valdecy Júnior Teixeira, beneficiários legais de Valdecy Teixeira, C.P.F. nº 040.445.412-72, ex-servidor no cargo de Operador de Máquina Pesada, Nível II, Faixa 14 do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Porto Velho, falecido em 13.11.2000, Certidão de Óbito nº 5.179. II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, doravante, sob pena de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas: a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de

parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – Dar ciência desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2554/05 — Interessada: Julieta Bighetti Pereira — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de pensão, Ato nº 066/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial nº 0263 de 09.05.2005, com fundamento legal nos artigos 22, I, 50, II, e 53, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, vitalícia à Senhora Julieta Bighetti Pereira, C.P.F. n. 273.395.301-00, beneficiária legal de Spencer Roma Pereira, C.P.F. nº 134.213.798-15, ex-servidor no cargo de Auditor Fiscal e pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado das Finanças do Governo do Estado de Rondônia; II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, sob pena de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas: a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0874/99 — Interessada: Dalcília Pedroso Cavalheiro — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação pessoal da Decisão, sob pena de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) retifique o fundamento do ato que concedeu pensão aos menores Ana Paula Cardoso Braga, Paulo Roberto Cardoso Braga, Fabiana Cardoso Braga, Eliana Lopes Miranda e Fabiano Lopes da Silva, beneficiários da senhora Maria Elizabete Cardoso Cavalheiro, C.P.F. nº 220.202.412-34, falecida em 29.10.1994, Certidão de Óbito nº 44.490, representados legalmente pela Senhora Dalcília Pedroso Cavalheiro, C.P.F. nº 090.875.242-34, para que o fundamento esteja de acordo com o que prescreve o artigo 231, II, a; artigo 260, §§ 1º e 2º; e artigo 261, II, a, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988; b) encaminhe a esta Corte cópia do ato retificado, acompanhado de cópia de sua devida publicação. II – Dar ciência do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das

Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2553/05 — Interessada: Jussara de Lima Arruda — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I — Considerar legal o ato concessório de pensão temporária, Ato nº 68/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial nº 263 de 09.05.2005, com fundamento legal nos artigos 22, I, e 23, III, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação da Lei Complementar nº 253/02, de Jussara de Lima Arruda, C.P.F. nº 785.567.912-04, beneficiária legal de José Arruda Soares, ex-servidor do quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia; II — Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III — Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, sob pena de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas: a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV — Dar ciência do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V — Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, passou a palavra ao Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, que relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº 1143/94 — Interessado: Adelino Bento Rocha Júnior — C.P.F. nº 169.185.509-00 — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I — Determinar ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que retifique o Título de Pensão nº 045/DEPREV/IPERON, de 21/02/94, fundamentando-o nos artigos 259 e 261, II, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, como condição para que seja efetuado o Registro do ato por este Tribunal; II — Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a retificação especificada no item anterior e comprove o seu cumprimento junto ao Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III — Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV — Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 4801/98 — Interessado: Jorge Feliciano Martins — C.P.F. nº 036.056.712-68 — Assunto: Aposentadoria — Origem: Instituto de

Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I — Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória ao Senhor Jorge Feliciano Martins, C.P.F. nº 036.056.712-68, concedida por meio do Decreto nº 6.438, de 05/11/97, retificado pelo Decreto nº 6.521, de 08/01/98, com fundamento no artigo 165, II, da Lei 901/90, e determinar o registro, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II — Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III — Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV — Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V — Dar conhecimento desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; VI — Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0286/06 — Interessado: Samuel dos Santos — C.P.F. nº 432.134.138-87 — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I — Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Senhor Samuel dos Santos, C.P.F. nº 432.134.138-87, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto Estadual de 22/12/04, publicado no D.O.E. nº 0182, de 06/01/05, fundamentado no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85, e determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II — Determinar ao Titular da Secretaria de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III — Determinar à Secretaria de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV — Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V — Dar conhecimento à Secretaria de Estado da Administração do teor desta Decisão; VI — Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a

1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1469/06 — Interessada: Eliza Dermani Rodrigues — C.P.F. nº 060.637.562-72 — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I — Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, da Senhora Eliza Dermani Rodrigues, C.P.F. nº 060.637.562-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado, com supedâneo no Decreto de 01/06/05, publicado no D.O.E. nº. 0291, de 20/06/05 retificado pelo Decreto de 23/04/08, com fundamento no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, determinando o registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II — Determinar ao Titular da Secretaria de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III — Determinar à Secretaria de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV — Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V — Dar conhecimento à Secretaria de Estado da Administração do teor desta Decisão; VI — Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0959/02 — Interessada: Maria de Lourdes Alves Saldanha — C.P.F. nº 242.476.696-72 — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I — Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Maria de Lourdes Alves Saldanha, C.P.F. nº 242.476.696-72, ocupante do cargo de Especialista em Supervisão Escolar, Nível III, Referência "03", cadastro nº. 300025551, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com supedâneo no Decreto de 24/09/07, publicado no D.O.E. nº. 852, de 04/10/07, fundamentado no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, com redação original, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional 20/98, determinando o registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II — Determinar à Secretaria de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III — Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV — Dar conhecimento à Secretaria de Estado da Administração, do teor desta Decisão; V — Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à

votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0256/00 – Interessada: Maria Aparecida Braga Alves e Silva – C.P.F. nº 079.975.312-20 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Tribunal de Justiça do Estado. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Maria Aparecida Braga Alves e Silva, C.P.F. nº 079.975.312-20, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, com supedâneo na Portaria nº 1716/1999-PR, de 13/12/99, publicada no Diário da Justiça nº 230, de 15/12/99, com fundamento no artigo 232, inciso I, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 1º, I, e §§ 3º e 8º, da Emenda Constitucional nº 020/98, determinando o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV – Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça do Estado do teor desta Decisão; V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 6440/05 - (Aposos Processos nºs 3812, 3813, 3814, 3815 3816 e 3817/04; 1505, 1506, 1507, 1508, 1509 e 1564/05) – Interessado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 – Responsáveis: Leonirto Rodrigues dos Santos - C.P.F. nº 239.090.132-87 – Presidente e Oliverson Francisco Marçal - C.P.F. nº 221.083.862-20 – Gerente Geral. Voto: “I – Julgar irregular, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, exercício de 2004, de responsabilidade dos Senhores Leonirto Rodrigues dos Santos e Oliverson Francisco Marçal – Presidente e Gerente Geral, respectivamente, em face das irregularidades a seguir elencadas: a) envio intempestivo da prestação de contas e de balancetes mensais, em descumprimento aos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual; b) não encaminhamento dos documentos mencionados no artigo 16, inciso III, alíneas “a”, “c”, “e” e “g”, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO; c) por não apresentar Nota Explicativa a respeito dos fatos geradores e dos objetos dos parcelamentos efetuados, apresentados no balancete de dezembro, em descumprimento artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76; II – Multar, individualmente, nos termos do artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Leonirto Rodrigues dos Santos e Oliverson Francisco Marçal, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão das irregularidades apontadas no item I deste Acórdão; III – Determinar aos Senhores Leonirto Rodrigues dos Santos e Oliverson Francisco Marçal, que procedam, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da multa no valor

de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais). Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97; IV – Determinar que, transitado em julgado, sem o recolhimento da multa consignada no item II, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, inciso II, do Regimento Interno desta Corte; V – Determinar aos Gestores do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que pode configurar reincidência daquele Consórcio, sob pena da sanção prevista no artigo 55, II e VII, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96: a) encaminhar a Prestação de Contas e balancetes mensais obedecendo aos prazos estabelecidos nos artigos 52 e 53, da Constituição Estadual; b) anexar nas próximas Prestações de Contas cópia dos Relatórios de Inspeção e Auditoria realizadas na Entidade pelo Controle Interno ou por Auditoria Independente, em consonância com o artigo 16, inciso III, alínea “g”, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO; c) adequar a Contabilidade da Entidade aos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, em cumprimento a Portaria STN nº 860, de 12 de dezembro de 2005; e d) adotar medidas visando a redução das dívidas da Entidade, adequando as despesas às receitas, de modo a evitar o comprometimento de sua continuidade; VI - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1905/07 – Interessada: Câmara do Município de Vale do Anari – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador João Geraldo Ferreira - C.P.F. nº 790.522.020-60 – Presidente. Voto: “I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador João Geraldo Ferreira, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Vale do Anari”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1908/07 – Interessada: Câmara do Município de Seringueiras – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Erivelto Santos de Holanda - C.P.F. nº 645.167.502-44 – Presidente. Voto: “I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Seringueiras, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Erivelto Santos de Holanda, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - Recomendar ao atual Presidente da Câmara do Município de Seringueiras que atente para o desenvolvimento da gestão, adotando as medidas necessárias para que o Poder Legislativo apresente suficiência financeira ao final de cada exercício; III – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões,

que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Seringueiras”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1916/07 – Interessada: Câmara do Município de Presidente Médici – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador João Valdivino dos Santos - C.P.F. nº 131.569.504-91 – Presidente. Voto: “I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Presidente Médici, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador João Valdivino dos Santos, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Presidente Médici”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1931/07 – Interessada: Câmara do Município de Cerejeiras – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador José Felipe Teodózio - C.P.F. nº 76.856.322-68 – Presidente. Voto: “I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cerejeiras, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador José Felipe Teodózio, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Cerejeiras”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1951/07 – Interessada: Câmara do Município de Novo Horizonte do Oeste – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Edilson Fogaça - C.P.F. nº 272.349.912-04 – Presidente. Voto: “I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Novo Horizonte do Oeste, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Edilson Fogaça, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Novo Horizonte do Oeste”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1277/07 - (Aposos Processos nºs 1889, 2589, 2813, 3511, 3706, 3707, 3949, 4425, 4799 e 5269/06; 223 e 435/07) – Interessado: Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Cerejeiras – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Isabel de Oliveira Almeida - C.P.F. nº 447.964.711-20 – Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social. Voto: “I – Julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social de Cerejeiras, exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora Isabel de Oliveira Almeida, por infrações ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 14, inciso I, “a”, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04 devido

à remessa intempestiva do balancete mensal de janeiro de 2006 e infringência ao artigo 1º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, pelo desequilíbrio das contas públicas no montante de R\$ 768,97 (setecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos); II – Conceder quitação à Senhora Isabel de Oliveira Almeida, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social de Cerejeiras, exercício de 2006, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar à atual Secretária Municipal de Trabalho Assistência Social de Cerejeiras, a fim de evitar o julgamento das futuras contas irregulares e aplicação de multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, que: a) elabore, de forma individualizada, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno e pronunciamento da autoridade competente, nos termos do artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; b) promova os ajustes necessários com vistas à correta elaboração dos demonstrativos contábeis, visando o cumprimento dos artigos 85, combinado com o artigo 104 da Lei Federal nº 4320/64; IV – Dar ciência do teor deste Acórdão aos interessados; V – Arquivar os autos, após as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1295/02 - (Apenso Processos nºs 0665, 1772, 1773, 1971, 2480, 2978, 3328, 3935, 4329 e 4684/01; 0029/02; 0475/05) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Município de Ministro Andreazza – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2001– Responsável: Lenir Fogaça – C.P.F nº 440.594.759-87 - Secretária Municipal de Saúde. Voto: "I – Julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza, exercício de 2001, de responsabilidade da Senhora Lenir Fogaça por infrações ao artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 16, II, da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, devido às remessas intempestivas dos balancetes mensais de janeiro, fevereiro, março, julho e agosto de 2001, e infringência ao inciso II, do artigo 16, da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, pela ausência dos relatórios bimestrais dos Órgãos de Controle Interno; II – Conceder quitação à Senhora Lenir Fogaça, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza, exercício de 2001, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao atual Secretário Municipal de Saúde de Ministro Andreazza, a fim de evitar o julgamento das futuras contas como irregulares e aplicação de multa, nos termos dos artigos, 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, que: a) atente para o prazo regulamentar de encaminhamento dos balancetes mensais a esta Corte de Contas; b) anexe nas próximas Prestações de Contas os Relatórios bimestrais do Órgão de Controle Interno, bem como o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno e pronunciamento de autoridade competente, alegando haver tomado conhecimento das conclusões sobre as respectivas contas, em consonância com o artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Dar ciência do teor deste Acórdão aos interessados; V – Arquivar os autos, após as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 2069/05 - (Apenso Processos nºs 2416, 2417, 2418, 2419, 2975, 3420, 3837, 4245 e 4858/04; 0272 e 0427/05) – Interessada: Fundação Cultural de Ji-Paraná – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 – Responsável: Firminetto Mendes Silva - C.P.F nº 653.523.197-68 – Presidente. Voto: "I – Julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Fundação Cultural de Ji-Paraná, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Firminetto Mendes da Silva, pelo descumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 17, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00; II – Conceder quitação ao Senhor Firminetto Mendes da Silva, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao atual Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná, que atente para o prazo regulamentar para o encaminhamento a esta Corte de Contas dos balancetes mensais, a fim de evitar o julgamento das futuras contas irregulares e aplicação da multa, nos termos dos artigos, 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Dar ciência do teor deste Acórdão aos interessados; V – Arquivar os autos, após as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1752/07 – Interessado: Município de Cujubim - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/07 – Responsáveis: João Becker – Prefeito Municipal e Agrício Luiz França Neto – Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Voto: "I – Arquivar os autos, vez que foram atendidos na íntegra, os termos da Decisão nº 703/2007-2ªCÂMARA; II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Cujubim que, no futuro, adote a terminologia adequada para a forma de extinção do edital, dentre as quais destacam-se: anulação, por razões de ilegalidade; revogação, por razões de oportunidade e conveniência; III - Dar conhecimento do inteiro teor desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 4180/06 – Interessada: Secretaria de Estado de Saúde - Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 056/2006 – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário de Estado da Saúde. Voto: "I – Arquivar os autos em razão da perda do objeto uma vez que o Edital do Pregão Presencial nº 056/2006/SESAU instaurado pela Secretaria de Estado da Saúde foi anulado pelo Órgão interessado; II – Determinar ao Senhor Milton Luiz Moreira, Secretário de Estado da Saúde que, quando da instauração de novo certame licitatório com o mesmo objeto, observe as impugnações ora levantadas, de modo a prevenir eventual nulidade do ato e o conseqüente dano ao Estado; III – Dar conhecimento do teor desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2722/07 – Interessada: Secretaria Municipal de Administração - Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 060/2007/CML/SEMAD/PVH – Responsáveis: Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário Municipal de Administração e César Augusto Wanderley Oliveira – Pregoeiro. Voto: "I – Arquivar os autos em razão da perda do objeto uma vez que o Edital do Pregão Presencial nº 060/2007/CML/SEMAD/PVH instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho foi anulado pelo Órgão interessado; II – Determinar ao Senhor Joelcimar Sampaio da Silva,

Secretário Municipal de Administração de Porto Velho que, quando da instauração de novo certame licitatório com o mesmo objeto, observe as impugnações ora levantadas, de modo a prevenir eventual nulidade do ato e o conseqüente dano ao Município; III – Dar conhecimento do teor desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 4751/98 – Interessada: Nilza Souza de Lemos – C.P.F. nº 084.647.902-87 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à Senhora Nilza de Souza Lemos (cônjuge), C.P.F. nº 084.647.902-87, e pensão mensal temporária aos impúberes Sidnei dos Santos Lemos e Sidnei dos Santos Lemos (filhos), em face do falecimento do servidor Moisés Teodoro de Lemos, ocorrido em 22/12/1997, concedida por meio da Portaria IPAM nº 006/98, publicada no D.O.M. nº 1.449, de 10/02/98, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 01/90, e determinar o registro, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; III - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2985/98 – Interessada: Ana Maria Ramos de Freitas Martins – C.P.F. nº 080.076.592-34 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à Senhora Ana Maria Ramos de Freitas Martins (cônjuge), C.P.F. nº 080.076.592-34, e pensão mensal temporária aos impúberes Antônio Carlos Ramos Mariano e Andreza Ramos Martins (filhos), em face do falecimento do servidor Jorge Feliciano Martins, ocorrido em 18/12/97, concedida por meio da Portaria IPAM nº 004/98, publicada no D.O.M. nº 1443, de 19/01/98, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 01/90, e determinar o registro, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara,

por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1675/05 – Interessada: Maria Zizi Teixeira Lima – C.P.F. nº 143.114.372-34 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – Determinar ao atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que retifique o Título de Pensão nº 288/2006/IPAM, de 17/11/06, fundamentando-o no artigo 8º, inciso II e artigo 27, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 146/02, combinado com o artigo 40 §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, como condição para que seja efetuado o Registro do ato por este Tribunal; II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a retificação especificada no item anterior e remeta a este Tribunal documento comprobatório desta retificação, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1274/07 - (Apenso Processos nºs 1113, 1726, 1944, 2485, 2778, 3433, 4277, 4410, 4414, 4524 e 5318/06; 4709/07) – Interessada: Câmara do Município de Cujubim – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Vereadora Lucimar Aparecida Piva – C.P.F. nº 175.344.532-91 - Presidente. Voto: “I – Julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Câmara do Município de Cujubim, exercício de 2006, de responsabilidade da Vereadora Lucimar Aparecida Piva, Presidente, pelo descumprimento ao artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; II – Conceder quitação à Senhora Lucimar Aparecida Piva, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar ao atual Presidente da Câmara do Município de Cujubim, que atente para a instituição do Controle Interno, bem como para anexar nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, e o pronunciamento de autoridade de nível hierárquico equivalente, alegando haver tomado conhecimento das conclusões sobre as contas da Câmara do Município de Cujubim, em consonância com o artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 154/96, a fim de evitar o julgamento das futuras contas irregulares e aplicação da multa, nos termos dos artigos, 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Enviar ao Presidente da Câmara do Município de Cujubim cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público de Contas, para conhecimento e providências; V – Arquivar os autos, após adotadas as providências legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0533/08 – Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 003/2008 – Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho – Prefeito Municipal e Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário Municipal de

Administração. Voto: “I – Considerar prejudicada a análise do Edital do Pregão Presencial nº 003/2008 instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, em razão da anulação do certame pelo Órgão interessado; II – Determinar aos Senhores Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito Municipal e Joelcimar Sampaio da Silva, Secretário Municipal de Administração, respectivamente, a adoção da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, para quando da instauração de novo certame, com o mesmo objeto, conforme entendimento firmado por esta Corte, na Decisão nº 649/2007 – 1ª CÂMARA; III - Dar conhecimento do inteiro teor desta Decisão aos interessados; IV – Arquivar os autos, pela perda do objeto, vez que o Edital de Pregão Presencial nº 003/2008, objeto do processo em apreço, foi anulado”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1470/04 - (Apenso Processos nºs 2446, 2447, 2448, 2449, 3070, 3071, 3072, 4115/03, 4276 e 4690/03; 0146 e 0561/04) – Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – Responsável: Ângela Maria Avancini Persch – C.P.F. nº 016.973.887-60 – Secretária Municipal de Assistência Social. Voto: “I – Julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza, exercício de 2003, de responsabilidade da Senhora Ângela Maria Avancini Persch, face as seguintes infrações: a) infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 16, I, alínea “a”, devido às remessas intempestivas dos balancetes mensais de janeiro, fevereiro, março e maio de 2003; b) infringência ao artigo 16, II, da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, pela ausência dos relatórios bimestrais dos Órgãos de Controle Interno; c) infringência ao artigo 85, combinado com o artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64, pela elaboração incorreta do Balanço Patrimonial, e d) infringência ao artigo 92, I, da Lei Federal nº 4.320/64, por não escriturar a movimentação dos restos a pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante; II – Multar à Senhora Ângela Maria Avancini Persch, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza de 2003, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) com base no artigo 18, parágrafo único, da Lei Complementar nº 194/97, em razão das impropriedades acima elencadas, fixando o prazo de 15 dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial, para seu recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97; III – Determinar que, após o trânsito em julgado deste Acórdão, sem o recolhimento da multa imputada no item II, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, inciso II, do Regimento Interno desta Corte; IV – Determinar ao atual Secretário Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza, a fim de evitar o julgamento das futuras contas irregulares e aplicação de multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, que: a) atente para o prazo regulamentar de encaminhamento dos balancetes mensais, em cumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual,

combinado com o artigo 13, inciso III, da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00; b) anexe nas próximas Prestações de Contas, os Relatórios e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno e pronunciamento da autoridade competente, em consonância com o artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) promova os ajustes necessários com vista à correta elaboração dos demonstrativos contábeis, visando o cumprimento dos artigos 85, combinado com o artigo 105 da Lei Federal nº 4320/64, bem como do artigo 92, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64; IV – Dar ciência do teor deste Acórdão aos interessados; V – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES apresentou Voto Substitutivo nos seguintes termos: “I – Julgar regulares com ressalvas as contas do Fundo de Assistência Social do Município de Ministro Andreazza, relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade de Ângela Maria Avancini Persch, gestora do Fundo, enquanto titular da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos do artigo 16, II, concedendo quitação à responsável, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar à atual autoridade gestora do Fundo que: a) observe o prazo para envio de balancetes mensais a esta Corte de Contas, fixado no artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 13, III, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO; b) instrua as prestações de contas com pareceres e relatórios do Órgão Central de Controle Interno da Municipalidade, nos termos do 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) exija do responsável pela contabilidade correção nos procedimentos e elaboração de informações e escrituração da movimentação contábil, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 4320/64; III – Advertir de que o descumprimento injustificado das determinações contidas no item retro caracterizará caso de reincidência, ensejando o julgamento irregular das contas respectivas, além da aplicação de multa, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar à Unidade Técnica que por ocasião das contas subseqüentes proceda à aferição das determinações contidas no item II, acima; II – Dar ciência do teor deste Acórdão aos interessados; III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator), decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES. Neste momento, o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: PROCESSO Nº 5079/05 - (Apenso processo nº 846/06) – Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 010/2005/CPL/IPAM – Responsáveis: Manoel Carlos Néri da Silva – Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho e Cleber da Silva Gonçalves – Presidente da Comissão de Licitação. PROCESSO Nº 1644/98 – Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Agricultura Produção e Desenvolvimento Econômico e Social/Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural – Assunto: Tomada de Contas Especial – Inspeção Especial para verificar a legalidade dos recursos repassados pelo Estado e Municípios nos exercícios de 1997 e 1998 –

Responsáveis: Jurandir Vieira – Secretário Executivo – Período: 06.01.95 a 31.10.98 e Vilson Stecca – Secretário de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social – Período: 22.09.95 a 24.03.98. – Pedido de Vistas - Relator: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes. COMUNICAÇÕES DIVERSAS – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas e trinta minutos, para constar, eu, _____ MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros Substitutos e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2008.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

PAULO CURINETO
Procurador do MP junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4202/01 (APENSOS PROCESSOS NºS 1702, 1703, 2454, 2455, 2456 E 4267/99; 4996/00; 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090 E 2031/01)
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1999
RESPONSÁVEIS: VULMAR NUNES COELHO
DIRETOR PRESIDENTE
PERÍODO: 19.01 A 31.12.99
GERALDO GOMES FIGUEIREDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
PERÍODO: 22.04 A 30.11.99
MARIA DAS GRAÇAS SALES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
PERÍODO: 1º.12 A 31.12.99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

ACÓRDÃO Nº 76/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., referente ao exercício de 1999, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregulares** as Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., relativas ao exercício de 1.999, de responsabilidade dos Senhores Vulmar Nunes Coelho, Diretor Presidente, C.P.F. nº 009.319.342-49, Geraldo Gomes Figueiredo, Diretor Administrativo-Financeiro – C.P.F. nº 091.703.241-15 e da Senhora Maria das Graças Sales – RG 299.953 SSP/RO, Diretora Administrativo-Financeiro, na forma do artigo 16, III, “b”, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Multar, individualmente**, os Senhores Vulmar Nunes Coelho - Diretor Presidente, no período de 19.01.99 a 31.12.99 e Geraldo Gomes Figueiredo,

Diretor Administrativo-Financeiro, no período de 22.04.99 a 30.11.99, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 55, incisos I e II, da Lei Complementar nº 154/96, pelo julgamento das contas irregulares, ante a gravidade das irregularidades cometidas, tais como: inúmeros descumprimentos às normas legais e regulamentares e pela prática de graves infrações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, determinando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que recolham à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e comprovem seu recolhimento junto a este Tribunal, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Multar** a Senhora Maria das Graças Sales, Diretora Administrativo-Financeiro, no período de 1º.12.99 a 31.12.99, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, pela intensidade das irregulares praticadas, determinando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que recolha à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e comprove seu recolhimento junto a este Tribunal, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** que os atuais Administradores da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., adotem as medidas compatíveis com as normas e princípios que regem a Administração Pública, no tocante ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno, visando inibir, corrigir e evitar a reincidência das infrações detectadas no relatório do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas;

V – **Dar conhecimento** do inteiro teor deste Acórdão à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. e aos interessados;

VI – **Autorizar** a cobrança judicial, após transitado em julgado, sem o recolhimento das multas consignadas nos itens II e III deste Acórdão, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

VII – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
2ª Câmara Designado para assinar a Decisão, subsidiariamente, nos termos do artigo 38, IV, “b”, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1984/06 - (APENSOS PROCESSOS NºS 1025, 1858, 2364, 2367, 2941, 3390, 3828, 4189, 4841 E 5339/04; 0305 E 0441/05)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEL: RENATA GUIMARÃES DAMACEDO C.P.F. Nº 088.202.587-22
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 35/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari, referente ao exercício de 2004, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregulares** as Contas do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Vale do Anari, exercício de 2004, de responsabilidade da Senhora Renata Guimarães Damacado, Superintendente da Autarquia, pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, na forma do artigo 16, III, “b”, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Multar** a Senhora Renata Guimarães Damacado em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) em razão da inércia em tomar providências para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do Instituto, nos termos do artigo 19, parágrafo único, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora Renata Guimarães Damacado, recolha o valor da multa, consignada no item II, devidamente atualizada, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Determinar** ao atual gestor do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari que adote as providências a seguir elencadas, a fim de evitar que as futuras contas sejam julgadas irregulares, além da sanção de multa, nos termos dos artigos, 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:
a) – observar o prazo regulamentar estabelecido pelos artigos 52, “a” e 53, da Constituição Estadual,

combinado com o artigo 15, I, "a" e III da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, para o encaminhamento a este Tribunal, da Prestação de Contas Anual e dos balancetes mensais;

b) – anexar nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, e o pronunciamento de autoridade de nível hierárquico equivalente, alegando haver tomado conhecimento das conclusões sobre as contas do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari, em obediência ao artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96;

c) – implementar as recomendações sugeridas na Avaliação Atuarial (fls. 207/212), a fim de adequar o Instituto às novas exigências legais;

d) – implementar providências no sentido de reaver do Executivo Municipal os valores devidos e não repassados ao Instituto, a fim de restabelecer o equilíbrio financeiro do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari.

VI – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

VII – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1416/07 (APENSOS NºS 1057, 1331, 1862, 2383, 2842, 3627, 4008, 4255, 4511, 5221/06; 284, 685/07)
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: BRÁULIO JOSÉ VIEIRA
C.P.F. Nº 484.275.609-82
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 45/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro

Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares** as Contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Bráulio José Vieira, portador do C.P.F. nº 484.275.609,82, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Conceder quitação** plena ao responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:0782/99
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS DE PÚBLICAS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (ANÁLISE DE CONTRATO)
RESPONSÁVEL: HOMERO
RAIMUNDO CAMBRAIA
RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 46/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial referente à análise do Contrato nº 004/97-PJ/DER/RO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas Especial, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, face as irregularidades apontadas nos itens "1.4" e "1.5" do Relatório Técnico;

II – **Conceder quitação** aos Senhores Homero Raimundo Cambraia e Renato Antônio de Souza Lima, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1446/89
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/CANO PUSMONTAGENS
ELETROMECÂNICAS, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 259/87-PGE
RESPONSÁVEL: JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
EX-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 47/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 259/87-PGE, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Anular "in totum"** a Decisão nº 475/2007-1ª Câmara, que converteu os autos em Tomada de Contas Especial, e, conseqüentemente, considerar prejudicado o exame formal e material do Contrato nº 259/87/PGE, tendo em vista a impossibilidade material de apuratório pelo decurso de tempo;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO
PAULO CURINETO

PROCESSO Nº: 1998/06 - (APENSOS PROCESSOS NºS 2073, 2485, 2828, 3350, 4191, 4303, 5346, 6329, 6330/05; 0236/06, 0318 E 1790/06)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEIS: JOSÉ ANTÔNIO DE SÁ TELES
C.P.F. Nº 192.058.212-68
SUPERINTENDENTE
VOLMIR JOSÉ ALQUIERI
C.P.F. Nº 389.688.002-00
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 48/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cacaulândia, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cacaulândia, exercício de 2005, de responsabilidade dos Senhores José Antônio de Sá Teles Filho – Superintendente e Volmir José Alquieri – Técnico de Contabilidade, pelo descumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com a alínea “a”, do inciso I, do artigo 15, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04 e artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Conceder quitação** aos Senhores José Antônio de Sá Teles, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cacaulândia e Volmir José Alquieri, Técnico de Contabilidade, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cacaulândia, que atente para a remessa tempestiva dos balancetes, em consonância com o artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com a alínea “a”, do inciso I, do artigo 15, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, a fim de evitar o julgamento das futuras contas irregulares e aplicação de multa, nos termos dos artigos, 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Enviar** ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cacaulândia, cópias do Relatório, Voto e Decisão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1259/07 - (APENSOS PROCESSOS NºS 1128, 1934, 1911, 2480, 2846, 3438, 4278, 4448, 4750 E 5241/06; 0135 E 0444/07)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR ERIVELTON SANTOS DE HOLANDA
C.P.F. Nº 645.167.502-44
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 49/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Seringueiras, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares**, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Câmara do Município de Seringueiras, exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador Erivelton Santos de Holanda, Presidente;

II – **Conceder quitação** ao Vereador Erivelton Santos de Holanda, Presidente, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados.

IV – **Arquivar** os autos, após adotadas as providências legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1885/02 - (APENSOS PROCESSOS NºS 2995, 2996, 2997, 3037, 3312, 3732, 4242, 4671/01; 0077 E 0630/02)
INTERESSADA: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2001
RESPONSÁVEL: CLÁUDIO FRANCISCO GONÇALVES
C.P.F. Nº 697.097.696-34
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 50/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2001, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná, exercício de 2001, de responsabilidade do Senhor Cláudio Francisco Gonçalves, Presidente, em face das irregularidades a seguir elencadas:

a) envio intempestivo da prestação de contas e de balancetes mensais, em descumprimento aos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual;

b) não encaminhamento a esta Corte da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – DOAR e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, em descumprimento ao artigo 18, inciso III, alínea “c” da Instrução Normativa nº 005/2000-TCE-RO; e

c) por divergências nos demonstrativos contábeis, em descumprimento ao artigo 2º, inciso II e artigo 18, inciso III, alínea “c”, da Instrução Normativa nº 005/2000-TCE-RO, e artigo 188 da Lei Federal nº 6.404/76;

II – **Conceder quitação** ao Senhor Cláudio Francisco Gonçalves, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que pode configurar reincidência daquela Empresa, sob pena da sanção prevista no artigo 55, incisos II e VII, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96:

a) encaminhar a Prestação de Contas e balancetes mensais obedecendo aos prazos estabelecidos nos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual;

b) promover os ajustes necessários com vistas à correta elaboração dos demonstrativos contábeis, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO e na Lei Federal nº 6.404/76;

c) adotar medidas visando a redução das dívidas

da Empresa, de modo a evitar o comprometimento de sua continuidade;

IV - **Enviar** ao atual gestor da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

V - **Arquivar** os autos, após adotadas as providências legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1381/03 - (APENSOS PROCESSOS NºS 1602, 1601, 2159, 2240, 2396, 3123, 3608, 3842, 4394, 4601 E 4931/02; 0472/03)
INTERESSADA: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RESPONSÁVEL: WISLEY MACHADO DOS SANTOS C.P.F. Nº 421.441.592-20
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 51/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2002, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná, exercício de 2002, de responsabilidade do Senhor Wisley Machado dos Santos, Presidente, pelo envio intempestivo da prestação de contas e de balancetes mensais, em descumprimento aos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual; bem como pela elaboração incorreta da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – DOAR, em descumprimento ao artigo 18, inciso III, alínea “c”, da Instrução Normativa nº 005/2000-TCE-RO, combinado com o artigo 188 da Lei Federal nº 6.404/76;

II – **Conceder quitação** ao Senhor Wisley Machado dos Santos nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná, a

adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que pode configurar reincidência daquela Empresa, sob pena da sanção prevista no artigo 55, II e VII, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96:

a) encaminhar a Prestação de Contas e balancetes mensais obedecendo aos prazos estabelecidos nos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual;

b) promover os ajustes necessários com vistas à correta elaboração dos demonstrativos contábeis, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO e na Lei Federal nº 6.404/76;

c) adotar medidas visando a redução das dívidas da Empresa, de modo a evitar o comprometimento de sua continuidade;

IV - **Enviar** ao atual gestor da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

V - **Arquivar** os autos, após adotadas as providências legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1223/07 - (APENSOS PROCESSOS NºS 1130, 1322, 1591, 2305, 2513, 2856, 3578, 4289, 4293, 4751 E 4913/06; 0447/07)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR ANTÔNIO RUELADE OLIVEIRA NETO C.P.F. Nº 115.643.002-00
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 52/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Vale do Anari, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Câmara do Município de Vale do Anari, exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador Antônio Ruela de Oliveira Neto, Presidente, por:

a) Infringência aos artigos 85 e 102 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 339/STN/2001, ao elaborar erroneamente o Balanço Orçamentário;

b) Infringência aos artigos 85 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 339/STN/2001, ao elaborar erroneamente o Balanço Financeiro;

c) Infringência aos artigos 85 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 339/STN/2001, ao elaborar erroneamente a Demonstração das Variações Patrimoniais.

II – **Conceder quitação** ao Senhor Antônio Ruela de Oliveira Neto, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao atual Vereador-Presidente da Câmara do Município de Vale do Anari, a fim de evitar o julgamento das futuras contas irregulares e aplicação da multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, que promova os ajustes necessários com vistas à correta elaboração dos demonstrativos contábeis, visando o cumprimento dos artigos 85, combinado com os artigos 102, 103 e 104, da Lei Federal nº 4320/64;

IV – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao Presidente da Câmara do Município de Vale do Anari enviando cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

V – **Arquivar** os autos, após adotadas as providências legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1224/07 - (APENSOS PROCESSOS NºS 1100, 1114, 2322, 2285, 2835, 3181, 3453, 4236, 4262, 4753 E 4969/06; 0025 E 0445/07)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOÃO BRAZ FILHO C.P.F. Nº 139.821.092-72
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 53/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Presidente Médici, referente ao

exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares**, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Câmara do Município de Presidente Médici, exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador João Braz Filho, Presidente;

II – **Conceder quitação** ao Senhor João Braz Filho, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao Presidente da Câmara do Município de Presidente Médici enviando cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

IV – **Arquivar** os autos, após adotadas as providências legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1918/06 - (APENSOS PROCESSOS NºS, 2012, 2029, 2838, 2839, 4172, 4173, 4402, 5261, 6378 E 5772/05; 189 E 0812/06)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: SILAS ANTÔNIO ROSA
C.P.F. Nº 206.976.608-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 54/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Silas Antônio Rosa, por infração ao artigo

53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 14, inciso I, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 013/TCER-04, face a remessa intempestiva dos balancetes mensais de janeiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 2005;

II – **Conceder quitação** ao Senhor Silas Antônio Rosa, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, exercício 2005, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao atual Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho que atente para o prazo regulamentar de encaminhamento a esta Corte de Contas dos balancetes mensais, bem como anexar nas próximas Prestações de Contas o Relatório Anual e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, juntamente com o pronunciamento de autoridade competente, em consonância com o artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 154/96, a fim de evitar o julgamento das futuras contas irregulares e aplicação da multa, nos termos dos artigos 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

V – **Arquivar** os autos, após adotadas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0947/07 - (APENSOS PROCESSOS NºS 0817, 1335, 1861, 2514, 2849, 3429, 3468, 4171, 4297, 4748, 5244/06; 455 E 0139/07)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOADIR SCHULTZ
C.P.F. Nº 289.962.592-68
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 56/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Espigão do Oeste, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Câmara do Município de Espigão do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador Joadir Schultz, Presidente, pela infração ao artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 154/96, pela ausência do Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, e pronunciamento da autoridade competente;

II – **Conceder quitação** ao Senhor Joadir Schultz nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao atual Vereador-Presidente da Câmara do Município de Espigão do Oeste, a fim de evitar o julgamento das futuras contas irregulares e aplicação da multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, que encaminhe, nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, e pronunciamento da autoridade competente, alegando haver tomado conhecimento das conclusões sobre as contas da Câmara Municipal;

IV – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao Presidente da Câmara do Município de Espigão do Oeste enviando cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

V – **Arquivar** os autos, após adotadas as providências legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4114/05
INTERESSADA: MARIA MENDES ALVES
C.P.F. Nº 079.031.622-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 221/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Mendes Alves, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, promova a retificação da planilha de proventos de Maria Mendes Alves, conforme demonstrado a seguir:

a) retificar a fundamentação legal da Portaria nº 1.878/2005-PR, de 29.07.05, publicada no Diário da Justiça nº 140, de 01.08.05, baseando o ato no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00;

b) retificar os cálculos dos proventos adotando a prescrição do § 3º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1047/97
INTERESSADO: FRANCISCO NUNES DE MELO
C.P.F. Nº 021.344.112-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 255/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria Compulsória do Senhor Francisco Nunes de Melo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, do Senhor Francisco Nunes de Melo, C.P.F. nº 021.344.112-

87, Cadastro nº 0.217, no cargo de Agente de Vigilância, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Guajará-Mirim, concedida por meio do Decreto nº 1.023-DRH/97, de 20.02.97, publicado no Quadro de Editais da Prefeitura em 20.02.97, com fundamento no artigo 53, II, da Lei nº 347, de 23.10.90 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guajará-Mirim;

II - **Determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Gestor do Município de Guajará-Mirim que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadorias a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

c) observe o limite de idade para a concessão de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item III, “a” desta Decisão;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4087/99
INTERESSADO: JOÃO TAVARES PINHEIRO
C.P.F. Nº 003.169.892-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 256/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria do Senhor João Tavares Pinheiro, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, do Senhor João Tavares Pinheiro, C.P.F. nº 003.169.892-15, Cadastro nº 739-0, no cargo de Oficial Legislativo, Classe VIII, Faixa VIII, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Porto Velho, por meio do Decreto nº 056/CMPV-96, de 01.04.96, publicado no D.O.M. nº 1.226, de 24.04.96, retificado pelo Decreto nº 610/CMPV-2007, de 06.11.07, publicado no D.O.M. nº 3.158, de 28.11.07, com fundamento no artigo 165, III, “a”, da Lei nº 901/90;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Porto Velho que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3437/00
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
C.P.F. Nº 037.634.472-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 257/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria Compulsória do Senhor Raimundo Nonato do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, do Senhor Raimundo Nonato do Nascimento, C.P.F. nº 037.634.472-53, Cadastro nº 009318, no cargo de Artífice Especializado, Nível I, Faixa 15, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto Municipal nº 7.409, de 15.12.99, publicado no D.O.E. nº 1.738, de 21.12.99, com fundamento no artigo 165, II, da Lei nº 901, de 23.07.90;

II - **Determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

c) observe o limite de idade para a concessão de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4223/02
INTERESSADO: JOÃO CÂNDIDO DO NASCIMENTO
C.P.F. Nº 295.854.732-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ROLIM
DE MOURA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 258/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria por invalidez do Senhor João Cândido do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais do Senhor João Cândido do Nascimento, C.P.F. nº 295.854.732-91, no cargo de Gari, Referência "I", Classe I, Cadastro nº 104, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Rolim de Moura, efetuado por meio da Portaria nº 040/02, de 04.10.02, publicado na seção de Classificados do Jornal Folha de Rondônia, de 10.10.02, posteriormente publicado no D.O.E. nº 0538, de 21.06.06 e retificado por meio da Portaria nº 148/ROLIM PREVI/06, publicada no D.O.E. nº 0659, de 18.12.06, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 59, I, "a" e 61, da Lei Municipal nº 895/99;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, e artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III - **Determinar** ao titular do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Rolim de Moura que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3939/04
INTERESSADA: MARIA DA SILVA
C.P.F. Nº 591.935.902-10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 259/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria da Senhora Maria da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Maria da Silva, C.P.F. nº 591.935.902-10, Cadastro nº 300004531, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "10" pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedido por meio do Decreto de 18.09.03, retificado pelos Decretos de 03.08.06 e 30.11.07, publicados nos D.O.E. nºs 5.335, de 16.10.03, 0587, de 29.08.06 e 0890, de 03.12.07, respectivamente, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5182/05
INTERESSADA: SANDRA JUSSARA DA SILVA REIS
C.P.F. Nº 420.571.083-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 260/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria por invalidez da Senhora Sandra Jussara da Silva Reis, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Sandra Jussara da Silva Reis, C.P.F. nº 420.571.083-68, no cargo de Professora, Nível III, Referência "03", Cadastro nº 300023532, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 19.01.05, publicado no D.O.E. nº 206, de 14.02.05, e retificado pelo Decreto de 11.06.07, publicado no D.O.E. nº 0780, de 21.06.07, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 43, 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, e artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2075/99
INTERESSADOS: MARIA ALBINA SILVA (TUTORA)
- C.P.F. Nº 610.158.492-53 E OS MENORES
ROBERVAL CARMO SILVA E ABNER CARMO SILVA
(FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 261/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal temporária dos impúberes Roberval Carmo Silva e Abner Carmo Silva (filhos), representados por sua Tutora Senhora Maria Albina Silva, beneficiários legais do Senhor Valdomiro Carmo Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária dos impúberes Roberval Carmo Silva e Abner Carmo Silva (filhos), representados por sua Tutora Senhora Maria Albina Silva, em virtude do falecimento do ex-servidor Valdomiro Carmo Silva, ocorrido em 25.09.95, efetuado por meio do Ato 114/DEPREV/97, publicado no D.O.E. nº 3.943, de 16.02.98, retificado por meio do Ato 040/DIPREV/08, publicado no D.O.E. nº 0957, de 17.03.08, com fundamento nos artigos 259, 261, II, "a", da Lei Complementar nº 068/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II – **Determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, e artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2784/02
INTERESSADOS: ARIMAR BATISTA SOUZA -
C.P.F. Nº 115.410.162-20 (COMPANHEIRO) E A
MENOR VANESSA POLIANA DA SILVA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 262/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal ao Senhor Arimar Batista Souza (companheiro), e Vanessa Poliana da Silva (filha), beneficiários legais da Senhora Maria Hermógenes da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor do Senhor Arimar Batista Souza (companheiro) e de Vanessa Poliana da Silva (filha), beneficiários legais da ex-servidora Maria Hermógenes da Silva, efetuado por meio da Portaria IPAM nº 035/01, de 08.03.01, publicada no D.O.M. nº 1897, de 09.03.01 e retificada pelas Portarias nºs 064/01, de 26.04.01, 288/2007/IPAM de 14.11.07 e 51/2008/IPAM (fls.104/105), com fundamento no artigo 9º, I e II, combinado com o artigo 50 da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 30.09.99, e §§ 2º e 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, e artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5325/05

INTERESSADOS: SUELY RODRIGUES LUMES VIEIRA (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 497.675.692-00 E OS MENORES LUAN LEONIS LUMES VIEIRA E ANDERSON LUMES VIEIRA (FILHOS)

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 263/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Suely Rodrigues Lumes Vieira (cônjuge), e temporária aos impúberes Luan Leonis Lumes Vieira e Anderson Lumes Vieira (filhos), beneficiários legais do Senhor Antônio Irineu Vieira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Suely Rodrigues Lumes Vieira (cônjuge), C.P.F. nº 497.675.692-00, e temporária aos impúberes Luan Leonis Lumes Vieira e Anderson Lumes Vieira (filhos), em virtude do falecimento do ex-servidor Antônio Irineu Vieira, efetuado meio do Ato 151/ DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0356, de 20.09.05, retificado por meio dos Atos nºs 027/ DIPREV/07, e 039/DIPREV/08, publicados nos D.O.E. nºs 0706, de 02.03.07 e 0957, de 17.03.08, respectivamente, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, II e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, e artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2553/97

INTERESSADA: ANA SOARES DIAS (GENITORA)
C.P.F. Nº 018.318.508-00

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 264/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal à Senhora Ana Soares Dias (genitora), beneficiária legal do ex-policial militar Juvenal Soares Pereira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Ana Soares Dias (genitora), C.P.F. nº 018.318.508-00, beneficiária legal do ex-policial militar Juvenal Soares Pereira, efetuado por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 003/88, de 19.06.88, publicado no Boletim da Polícia Militar nº 149, de 11.08.88, com fundamento nos artigos 50, IV, “f”, 70 e 71 do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com o artigo 11, § 1º, 13, § 1º e 22 do Decreto-Lei nº 042/83;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** à Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2095/99

INTERESSADA: SEBASTIANAPACÍFICO DO CARMO (VIÚVA)

C.P.F. Nº 656.418.768-87

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 265/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal à Senhora Sebastiana Pacífico do Carmo (viúva), beneficiária legal do ex-policial militar Claudeni Barboza da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Sebastiana Pacífico do Carmo (viúva), C.P.F. nº 656.418.768-87, beneficiária legal do ex-policial militar Claudeni Barboza da Silva, efetuado por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 019/98, de 28.02.98, publicado no D.O.E. nº 3.968, de 26.03.98, com fundamento nos artigos 50, IV, “f”, 70, §§ 1º e 2º e 71 do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com o artigo 5º, I, do Decreto-Lei nº 042/83;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** à Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV – **Determinar** à Secretaria-Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPÍGÃO DO OESTE
Comissão Permanente de Licitação

ATO Modalidade: Tomada de Preços nº: 019/ C.P.L/2008.

TEX A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado à Licitação modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo Menor Preço global, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Objeto: **Prestação de serviços com horas máquina de motoniveladora para atender o patrolamento em estradas vicinais deste município.** Recurso: **Próprio.** Processo Administrativo nº **4777/SEMOSP/2008** – Data de Abertura: vinte cinco (25) de agosto (08) de dois mil e oito (2008), com início às onze (11) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2705, Bairro Vista Alegre. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente de 07 às 13 Horas, ou maiores informações através do telefone 0XX 69 3912 8012. Valor do Edital R\$15,00 (quinze reais), a ser recolhido através de DAM – Documentação de Arrecadação Municipal.

DAT Espigão do Oeste, 01 de agosto de 2008.

ASSMaria José Batista Lara
CARPresidente da CPL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ATO AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 04/CPL/2008
PROCESSO G1-0373/08

TEX O Município de Alvorada D'Oeste/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2008. Objeto: Permissão não procedida de obra pública, para exploração dos serviços de embarque e desembarque de passageiros em Terminal Rodoviário. A abertura será realizada no dia **04 de setembro de 2008, às 09h:30**, na sede desta Prefeitura. O Edital encontram-se na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 08h: 00 às 12:00 hs na sede desta Prefeitura, fone (69) 3412-2647.

DAT Alvorada do Oeste, 31 de julho de 2008.

ASS JANETE M.ª PASQUALOTTO
CAR Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – RO

AVISO DE EDITAL
Pregão Presencial nº: 007/2008.

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira nomeada pela Portaria Municipal nº. 044/2008 de 05 de maio de 2008, torna público aos interessados a convocação para participação de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.604/06 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TIPO VAN C/12 LUGARES.** Conforme Convênio nº. 128/PGE/2008. Firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Vale do Anari/RO. Processo Administrativo nº. 417/SEMECE/2008. Data para entrega das propostas até dia 15/08/2008 das 7hs:00m às 09hs00m. Data para abertura de propostas e início da sessão pública: dia 15/08/2008, com início às 09hs15m. Local: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, endereço abaixo citado. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Sílvio de Farias, 4.571, centro, de Segunda à Sexta-Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07hs00m às 13hs00m e no site da prefeitura www.valedoanari.ro.gov.br. Para maiores informações através do telefone fax (69) 3525-1057 e fone (69) 3525-1055.

Vale do Anari, 29 de Julho de 2008.

FABIANA DORIGO SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

TESTE SELETIVO N.º 002/2008.
Homologação das Inscrições

A **Prefeitura Municipal de Chupinguaia** torna publica que foram homologadas as inscrições dos candidatos inscritos para o referido certame conforme relação abaixo.

As provas de títulos serão realizadas no dia **06 de Agosto de 2008**, com início às **14:00 horas na Biblioteca Municipal** (lado Banco Bradesco).

Relação dos Candidatos
Prefeitura Municipal de Chupinguaia

Inscr.	Cargo	Nome	Data
001	Enfermeiro	Oswaldo Aparecido de Castro	31/07/2008
002	Assistente Social	Naima Maria Rigo	01/08/2008
003	Enfermeiro	Vinicius Pires Souza	01/08/2008
003	Enfermeiro	Presley Gomes Pinto	01/08/2008

Chupinguaia 04 de Agosto de 2008

Prefeitura Municipal de Chupinguaia

Ineditoriais

**EXTRATO DA ATA DA 306ª REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS
DE RONDÔNIA S.A. – CERON, REALIZADA EM
02 DE JUNHO DE 2008.**

Aos dois dias do mês de junho de 2008, às 14h00, na Sede da ELETROBRÁS, em Brasília – DF, reuniu-se o Conselho de Administração da CERON, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66 e na JUCER sob o Nº de Identificação do NIRE 11300000099. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, estando presentes os Conselheiros FLÁVIO DECAT DE MOURA, ANA TERESA HOLANDA DE ALBUQUERQUE, ANTONIO PEREZ PUENTE e TELTON ELBER CORREA. O Presidente apresentou suas saudações aos Conselheiros e passou à ORDEM DO DIA: 1) O Presidente propôs e o CA, por unanimidade, elegeu a Diretoria Executiva da CERON para, a partir da data da assinatura do Termo de Posse, complementar os mandatos dos diretores substituídos que se encerrar-se-ão em 2010. A nova Diretoria está composta pelas pessoas a seguir nomeadas e qualificadas: Diretor-Presidente o Conselheiro FLÁVIO DECAT DE MOURA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em Icarai – Niterói – RJ, Carteira de Identidade nº 14.977.954 - SSP/MG e CPF nº 060.681.116-87, em substituição ao Diretor-Presidente PAULO ROBERTO S. SILVEIRA; Diretor LUÍS HIROSHI SAKAMOTO, brasileiro, casado, físico, servidor público federal, residente e domiciliado em Taguatinga Norte – DF, Carteira de Identidade nº 200.041 - SSP/DF e CPF nº 098.737.591-15, para a Diretoria de Gestão Administrativa, em substituição a MAURÍCIO VAZ; Diretor LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em Recife – PE, Carteira de Identidade nº 631.378 -SSP-PE, e CPF nº 012.807.674-72, em substituição a INÁCIO A. DA SILVA; Diretor PEDRO CARLOS HOSKEN VIEIRA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, Carteira de Identidade nº MG-700.745 - SSP-MG e CPF nº 141.356.476-34, em substituição a PAULO ROBERTO S. SILVEIRA. Os respectivos Termos de Posse serão assinados pelo Presidente do CA e pelos próprios, em ato público a ser convocado. Os Diretores substituídos permanecerão nos seus respectivos cargos até a data de posse dos Diretores eleitos. 2) O Presidente propôs e o CA aprovou, por unanimidade, encaminhar à Assembléia Geral, para apreciação, a proposta de alteração do Estatuto que segue anexa a presente ata. 3) Aprovou, ainda, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para apreciação e aprovação da proposta de alteração estatutária relatada. REGISTROS: O Presidente FLÁVIO DECAT DE MOURA agradeceu à Diretoria substituída pelo trabalho que vem sendo executado e expressou estar honrado em presidir a CERON. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos.

JOSÉ PAULO VIEIRA OLIVEIRA
Secretário Geral